

**► CAMPANHA ELEITORAL – AGENTE PÚBLICO**

- MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 195ª ZONA ELEITORAL, QUE DETERMINOU A APREENSÃO DO MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL DOS IMPETRANTES. VIOLAÇÃO AOS DITAMES DO ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA “b”, DA LEI 9.504/97 COMPROVADA. MATERIAL QUE NÃO VEICULA PROPAGANDA ELEITORAL, MAS SIM INSTITUCIONAL, COM NÍTIDA PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER SANADA E DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO PELO *MANDAMUS*. SEGURANÇA DENEGADA

DECISÃO: Unânime, denegada a segurança.

ACÓRDÃO Nº 24169 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 261 – CLASSE 3, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO CONDENANDO O 2º RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, EM VIRTUDE DE TER EFETUADO DESPESAS COM PROPAGANDA EM VALOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELA LEI 9504/97, ART. 73, VII. ORIGEM: PROCESSO Nº 1031 CLASSE 13 – TRE/RJ – PROCESSO Nº 464/00. – AS DESPESAS COM PUBLICIDADE, EM ANO ELEITORAL, NÃO DEVEM EXCEDER A MÉDIA DOS GASTOS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS QUE ANTECEDEM O PLEITO OU DO ÚLTIMO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À ELEIÇÃO. – A MÉDIA EXIGIDA FOI OBEDECIDA. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO RECORRENTE. IMPROVIDO O DOS DEMAIS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21933 – RECURSO ELEITORAL Nº 2124 – CLASSE 13, JULGADO EM 03 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

**► CAMPANHA ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO**

- REQUER AO “PARQUET” ELEITORAL REPRESENTAÇÃO EM FACE DE CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL POR SUA CONDUTA VEDADA PELO ARTIGO 41-A DA LEI Nº

9504/97. – AUSÊNCIA DE QUALQUER CONDUTA VEDADA POR LEI. – ARQUIVADA.  
DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24710** – NOTÍCIA CRIME Nº 12 – CLASSE 23, JULGADO EM 9 DE  
DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **CAMPANHA ELEITORAL – DIREITO DE RESPOSTA**

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO DIANTE DE DECISÃO QUE CONDENOU O REPRESENTADO À PENA DE MULTA. – REDUZIDO O VALOR DA MULTA APLICADA. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, dado provimento ao Recurso reduzindo para 1.000 UFIR'S.

ACÓRDÃO Nº **24325** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA ° 299 –  
CLASSE 29, JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. LUIZ ZVEITER

- AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO À DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. – MANTIDO O TEOR DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. – NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Agravo. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24292** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 168 –  
CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, COM REQUERIMENTO DE LIMINAR, EM VIRTUDE DE A 2ª REPRESENTADA, NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NOTURNO, DIVULGADO NA TELEVISÃO EM 30.09.2002, TER ACUSADO A REPRESENTANTE DE PRATICAR DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA, NA DISTRIBUIÇÃO DO CHEQUE-CIDADÃO. – OFENSA VEICULADA. – DEFERIDA A RESPOSTA. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, referendada a decisão monocrática, concedendo o tempo de 2 minutos e 43 segundos para o direito de resposta. Vencido o Juiz Marcelo Fontes.

ACÓRDÃO Nº **24285** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 290 – CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE  
OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO DIANTE DE DECISÃO QUE INDEFERIU DIREITO DE RESPOSTA. – OFENSA CARACTERIZADA QUE DÁ ORIGEM AO DIREITO DE RESPOSTA. – DEFERIDO O AGRAVO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: MAIORIA, DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONCEDER UM MINUTO E TRINTA E DOIS SEGUNDOS DE DIREITO DE RESPOSTA. VENCIDO O RELATOR. DESIGNADA PARA REDATORA DO ACÓRDÃO A JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº **24281** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 251 – CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATORA DESIGNADA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- JUÍZES AUXILIARES – LEI 9504/97. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA PROIBIDA A REPETIÇÃO DA PROPAGANDA EXIBIDA NO DIA 30/09/2002, A PARTIR DAS 13H14M E 20H44M, EM QUE OS REPRESENTADOS DIVULGAM OFENSAS A 2º REPRESENTANTE E SEU MARIDO, ACUSANDO-OS DE “ QUEBRAR O ESTADO” E “ TORRAR O DINHEIRO PÚBLICO”, LANÇANDO DÚVIDAS, INCLUSIVE, QUANTO `A LISURA DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, DESENVOLVIDO PELA GESTÃO ANTERIOR, NO GOVERNO DE GAROTINHO. – USO DE EXPRESSÕES OFENSIVAS QUE DÁ RESPOSTA PLEITEADA NOS DOIS EPISÓDIOS VEICULADOS. – DEFERIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: MAIORIA, REFERENDADA A DECISÃO MONOCRÁTICA, CONCEDENDO O TEMPO DE 1(UM) MINUTO DE DIREITO DE RESPOSTA PARA CADA PROGRAMA. VENCIDOS O RELATOR E O JUIZ MARCELO FONTES. DESIGNADA PARA REDATORA DO ACÓRDÃO A JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº **24277** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 288 – CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATORA DESIGNADA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- JUÍZES AUXILIARES – LEI Nº 9.504/97. DIREITO DE RESPOSTA, COM PEDIDO DE LIMINAR, FACE AFIRMAÇÃO E IMAGENS DIFUNDIDAS NO PROGRAMA DE PROPAGANDA ELEITORAL NOTURNO DA REPRESENTADA NO DIA 02.10.02, NO QUAL FOI UTILIZADO DEPOIMENTO DE FILHO DE VÍTIMA DE EPISÓDIO DE VIOLÊNCIA OCORRIDO NO DIA 30.09.02, TAIS COMO “QUEM ESPALHOU BOATOS FOI A GOVERNADORA BENEDITA”, REQUERENDO, AINDA, O JULGAMENTO DO PROCESSO NA SESSÃO DE HOJE, EM VIRTUDE DA DATA EM QUE SE REALIZARÃO AS ELEIÇÕES. - OFENSA CARACTERIZADA. - CONCEDIDO O DIREITO DE RESPOSTA. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, referendada a decisão monocrática, concedendo o tempo de 1 minuto para o direito de resposta, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24270** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 298 – CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

**No mesmo sentido:**

ACÓRDÃO Nº **24279** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 294 – CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

- JUIZES AUXILIARES – LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, FACE DECLARAÇÕES NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DA REPRESENTADA, TRANSMITIDO PELO RÁDIO NO DIA 27.09.2002, NO PERÍODO DA MANHÃ E DA TARDE, EM QUE CONSISTE EM UM DIÁLOGO ENTRE A REPRESENTANTE E SUA “CONSCIÊNCIA”, ATACANDO-A COM A EMISSÃO DE CONCEITOS NEGATIVOS A SEU RESPEITO, ATINGINDO-A EM SEUS ATRIBUTOS PESSOAIS, SOCIAIS, FAMILIARES E NA SUA AUTO-ESTIMA, NO QUAL, INSINUA-SE QUE É CANDIDATA POR VONTADE DE ANTHONY GAROTINHO. – SENTENÇA MONOCRÁTICA JULGADA PROCEDENTE REFERENDADA PELO PLENÁRIO, CONCEDENDO O DIREITO DE RESPOSTA. – DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: UNÂNIME, REFERENDADA A DECISÃO MONOCRÁTICA CONCEDENDO A REPRESENTANTE 2 (DOIS) MINUTOS PARA DIREITO DE RESPOSTA. PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº **24268** – DIREITO DE RESPOSTA Nº 283 – CLASSE 29, JULGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- JUIZES AUXILIARES – LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA PELO TEMPO NÃO INFERIOR A UM MINUTO, EM FACE DE PROGRAMA EXIBIDO NA RÁDIO, NO DIA 27/09/2002, NOS HORÁRIOS DE 7:40 HORAS E 12:40 HORAS, NO QUAL O CANDIDATO ARTUR DA TÁVOLA AFIRMA QUE O CANDIDATO MARCELO CRIVELLA NÃO QUER QUE A POPULAÇÃO SAIBA QUE PERTENCE A IGREJA UNIVERSAL. – SENTENÇA MONOCRÁTICA JULGADA PROCEDENTE E REFERENDADA PELO PLENÁRIO. – DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, referendada a decisão monocrática. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24267** – DIREITO DE RESPOSTA N º 281 – CLASSE 29, JULGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

- JUÍZES AUXILIARES – LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA POR TEMPO NÃO INFERIOR A UM MINUTO, EM FACE DE PROGRAMA EXIBIDO NO DIA 18/09/2002, NO HORÁRIO NOTURNO, TRANSMITIDO EM REDE PELO SBT, EM QUE VEICULA OFENSA A HONRA DO CANDIDATO MARCELO BEZERRA CRIVELLA E EM DESRESPEITO A RELIGIÃO EVANGÉLICA; BEM COMO PARA QUE SEJA DADA NOTÍCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL PELO CANDIDATO DA REPRESENTADA, CARLOS ALBERTO LUPI. – SENTENÇA MONOCRÁTICA JULGADA PROCEDENTE E REFERENDADA PELO PLENÁRIO. – DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, referendar a decisão monocrática. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24266** – DIREITO DE RESPOSTA N º 228 – CLASSE 29, JULGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO DIANTE DE DECISÃO QUE DEFERIU DIREITO DE RESPOSTA – NÃO MERECE REPAROS A SENTENÇA RECORRIDA. – NEGADO PROVIMENTO DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24257** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA N º 186 – CLASSE 29, JULGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. LUIZ ZVEITER

**No mesmo sentido:**

ACÓRDÃO Nº **24238** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA N º 224 – CLASSE 29, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

ACÓRDÃO Nº **24224** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA N º 258 – CLASSE 29, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

ACÓRDÃO Nº **24218** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA N º 270 – CLASSE 29, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

ACÓRDÃO Nº **24215** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA N º 265 – CLASSE 29, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. LUIZ ZVEITER

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. – CONSOANTE OS TERMOS DO *CAPUT* DO ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97 A LEGITIMIDADE PARA EXIGIR O DIREITO DE RESPOSTA É DE NATUREZA CONCORRENTE. – O TEMPO UTILIZADO NA PROPAGANDA NÃO FOI ARGÜIDA EM MOMENTO OPORTUNO. – NO MÉRITO DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE DEFERIU O DIREITO DE RESPOSTA. OCORRIDA OFENSA À HONRA. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a preliminar e, no mérito, negado provimento ao Recurso. Vencido o Des. Ney Moreira da Fonseca na questão do mérito e fará declaração de voto. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24197** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 185 – CLASSE 29, JULGADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. LUIZ ZVEITER

- AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO QUE DENEGOU DIREITO DE RESPOSTA. – EXISTÊNCIA DE OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA ORA PLEITEADO PELO AGRAVANTE. CONSTATOU-SE, TAMBÉM, O USO DA TRUCAGEM QUE É VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. – DADO PROVIMENTO AO AGRAVO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, dado provimento ao Recurso para conceder um minuto para o direito de resposta. Vencido o juiz Roberto Felinto. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24188** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 190 – CLASSE 29, JULGADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. – A CRÍTICA VEICULADA É DE NATUREZA PESSOAL, LOGO, DEVE SER ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA. – DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE DEFERIU O DIREITO DE RESPOSTA À ORA AGRAVADA. – NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24184** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 211 – CLASSE 29, JULGADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RESPOSTA. – TRATA-SE DE CRÍTICA DE NATUREZA POLÍTICA. INOCORRIDA OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, dado provimento ao Recurso. Vencidos o Relator e a eminente Juíza Ana Maria Pereira de Oliveira, para redatar o Acórdão o Juiz Marcio Pacheco de Mello. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24168** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 189 – CLASSE 29, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2002.

REDATOR DESIGNADO: JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. – TRATA-SE DE CRÍTICA DE NATUREZA PESSOAL MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, dado provimento ao Agravo, deferindo o tempo de um minuto para a resposta. Vencidos os eminentes Juízes Ana Maria Pereira de Oliveira e Marcelo Fontes. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24167** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 163 – CLASSE 29, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

**No mesmo sentido:**

ACÓRDÃO Nº **24165** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 197 – CLASSE 29, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

ACÓRDÃO Nº **24096** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 142 – CLASSE 29, JULGADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. – VERIFICA-SE QUE NÃO OCORREU A DECADÊNCIA. –

ANULADA A DECISÃO MONOCRÁTICA E DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À COMISSÃO DE RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, PARA QUE OUTRA SENTENÇA SEJA PROLATADA. – DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, anulada a decisão determinando a remessa dos autos ao Relator para que outra seja proferida. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24146** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 168 – CLASSE 29, JULGADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO REGIMENTAL DIANTE DE DECISÃO QUE DEFERIU O DIREITO DE RESPOSTA AO REPRESENTANTE – FICOU PATENTE QUE A MATÉRIA JORNALÍSTICA PUBLICADA É DE NATUREZA SABIDAMENTE INVERÍDICA. – DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE DEFERIU O DIREITO DE RESPOSTA AO ORA AGRAVADO. – NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, improvido o Recurso. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24141**- AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 97 – CLASSE 29, JULGADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO. – NÃO RESTOU CARACTERIZADA QUALQUER IMPUTAÇÃO OFENSIVA ASSACADA CONTRA A HONORABILIDADE DO ORA AGRAVANTE. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, negado provimento ao Recurso. Vencido o eminente Des. Ney Moreira da Fonseca. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24140** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 166 – CLASSE 29, JULGADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. LUIZ ZVEITER

**No mesmo sentido:**

ACÓRDÃO Nº **23333** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 152 – CLASSE 29, JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

ACÓRDÃO **23217**- AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 23217 – Nº 148 – CLASSE 29, JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONCEDEU O DIREITO DE RESPOSTA. – DEVE SER MANTIDO O TEOR DA SENTENÇA QUE DEFERIU O DIREITO DE RESPOSTA À ORA AGRAVADA. – COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE AFIRMAÇÕES OFENSIVA À REPUTAÇÃO DA AGRAVADA. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Agravo. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24139** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 153 – CLASSE 29, JULGADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

**No mesmo sentido:**

ACÓRDÃO Nº **24102** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 162 – CLASSE 29, JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO REGIMENTAL DIANTE DE DECISÃO QUE DEFERIU O DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO. – DEVE SER MANTIDO O DIREITO DE RESPOSTA DEFERIDO AO ORA AGRAVADO. FACE AGRESSÕES FEITAS PELO AGRAVANTE VEICULANDO IMAGEM DO AGRAVADO A FATOS DOS QUAIS NÃO TEVE PARTICIPAÇÃO. – NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso. Vencido o Des. Ney Moreira da Fonseca. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24108** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 172 – CLASSE 29, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE INDEFERIU REPRESENTAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA EM QUE NÃO SE TEM COMO VIOLADO O ART. 45, II, DA LEI Nº 9504/97, C/C ART 19, II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.988/02, VISTO QUE O FATO DE UM CANDIDATO FAZER O APROVEITAMENTO DE UM DESLIZE DE SEU Oponente NÃO CARACTERIZA A HIPÓTESE QUE POSSA ENSEJAR APLICAÇÃO DOS ARTS. 53, § 1º, OU 55, § ÚNICO, DA LEI 9504/97. NEGADO PROVIMENTO.

DECISÃO: Unânime, improvido o Recurso. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24104** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 157 – CLASSE 29, JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

**No mesmo sentido:**

ACÓRDÃO Nº **24103** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 161 – CLASSE 29, JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO DE DECISÃO QUE INDEFERIU DIREITO DE RESPOSTA. – CARACTERIZADA ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM*. – DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA ORA GUERREADA. – NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, improvido o Recurso. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24101** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 149 – CLASSE 29, JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- PROFERIDA A SENTENÇA DE 1º GRAU FORA DO PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 9504/97, ARTIGO 96, III § 7, O PRAZO RECURSAL DEVE SER CONTADO A PARTIR DA EFETIVA INTIMAÇÃO DAS PARTES. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

DECISÃO: Unânime, dado provimento ao Agravo. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24072** – AGRAVO REGIMENTAL EM DIREITO DE RESPOSTA Nº 97 – CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO REGIMENTAL DIANTE DE DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RESPOSTA FORMULADO. – AUSENTES AFIRMAÇÕES SABIDAMENTE INVERÍDICAS. – A DILAÇÃO PROBATÓRIA SE MOSTRA FIGURA INVIÁVEL NESTE TIPO DE PROCEDIMENTO. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24071**- AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 135 – CLASSE, JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- AGRAVO REGIMENTAL. O TEXTO APRESENTADO COMO DIREITO DE RESPOSTA NÃO GUARDA NEXO DE CAUSALIDADE COM A MATÉRIA JORNALÍSTICA PUBLICADA. NEGADO PROVIMENTO.

DECISÃO: Unânime, Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº 23630 – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 91 – CLASSE 29, JULGADO EM 26 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

► **CAMPANHA ELEITORAL – PESQUISA ELEITORAL**

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO DE DECISÃO QUE INDEFERIU RECLAMAÇÃO. – NÃO HOUVE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL A QUE ALUDE O ART. 33 DA LEI Nº 9504/97, MAS SIM, NOTÍCIA DE SUA REALIZAÇÃO POR EMPRESA ESPECIALIZADA. – NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 24105 – AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 34 – CLASSE 28, JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- REQUER A AUTORIZAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DE FISCAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, EM ESPECIAL OS DO REQUERENTE, NA FASE DE COLETA DE DADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E TESTES PRÉ-ELEITORAIS. O ORA REQUERENTE REQUER ACESSO PRÉVIO À FASE DE COLETA DE DADOS, O QUE ESBARRA FRONTALMENTE COM O COMANDO DO § 1º DO ART. 34 DA LEI Nº 9504/97. O REFERIDO ACESSO DEVE SER POSTERIOR E NÃO ANTERIOR À COLETA. INDEFERIDO O PEDIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 21971 – REQUERIMENTO Nº 127 – CLASSE 32, JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2002.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCELO FONTES

► **CAMPANHA ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. O CANDIDATO, EMBORA REGULARMENTE INTIMADO, NÃO SANOU AS IMPROPRIEDADES APONTADAS PELO CORPO INSTRUTIVO DESTE TRIBUNAL. LOGO, AS CONTAS ORA APRESENTADAS DEVEM SER CONSIDERADAS IRREGULARES ANTE A INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS INSERIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 20.987 DO TSE.

ACÓRDÃO Nº 24970 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2340 - CLASSE 33, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

**No mesmo sentido:**

ACÓRDÃO Nº **24811** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2820 – CLASSE 33, JULGADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

ACÓRDÃO Nº **24810** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2480 –CLASSE 33, JULGADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

ACÓRDÃO Nº **24809** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1953 – CLASSE 33, JULGADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

ACÓRDÃO Nº **24807** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1915 – CLASSE 33, JULGADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- IMPOSSIBILIDADE DE REJEIÇÃO DAS CONTAS COM FUNDAMENTO APENAS NA AUSÊNCIA DE TRANSITO PELA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DA CAMPANHA, DE PARTE DOS VALORES RECEBIDOS, QUANDO POR OUTROS MEIOS OBSERVA-SE SUA REGULARIDADE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULARES.

ACÓRDÃO Nº **24969** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2677 – CLASSE 33, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SERGIO FABIÃO

- ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS E MATERIAIS QUE VENHAM A SER CORRIGIDAS NÃO AUTORIZAM A REJEIÇÃO DAS CONTAS CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 30, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97 C/C ART. 29, § 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 20.987 DO TSE.

ACÓRDÃO Nº **24800** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2096 – CLASSE 33, JULGADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO DIANTE DE DECISÃO QUE INDEFERIU DIREITO DE RESPOSTA. – OFENSA CARACTERIZADA QUE DÁ ORIGEM AO DIREITO DE RESPOSTA. – DEFERIDO O AGRAVO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: VENCIDO O RELATOR. DESIGNADA PARA REDATORA DO ACÓRDÃO A JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. PUBLICADO EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº **24281** – AGRAVO REGIMENTAL NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 251 – CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATORA DESIGNADA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADA PELO RECORRENTE. IRREGULARIDADES QUE AFRONTAM A RESOLUÇÃO 20.566/00 NÃO CORRIGIDAS PELO RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **24092** – RECURSO ELEITORAL Nº 2134 – CLASSE 13, JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE AO PLEITO DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROC. Nº 216/2000. HÁ QUE SE AFASTAR A NULIDADE DA SENTENÇA. A FALTA DE INTIMAÇÃO SE DEVEU À CULPA EXCLUSIVA DA RECORRENTE. NO MÉRITO, A CANDIDATA INCORREU EM MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO COMPROMETERAM A LISURA DO PLEITO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21988** – RECURSO ELEITORAL Nº 2254 – CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL. SENTENÇA QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO RECORRENTE. EMBORA A JURISPRUDÊNCIA SEJA ASSENTE NO SENTIDO DE QUE A NÃO ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA NÃO É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A REJEIÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA, É INDISPENSÁVEL, CONSOANTE ENTENDIMENTO JÁ SUMULADO PELO TSE, QUE, POR OUTROS MEIOS, SE POSSA COMPROVAR SUA REGULARIDADE. EM NÃO HAVENDO, NA ESPÉCIE, CONSOANTE O PARECER TÉCNICO, GARANTIA PLENA DE QUE OS AGENTES FINANCIADORES DA CAMPANHA INDICADOS TENHAM SIDO OS ÚNICOS, FORÇOSO CONCLUIR QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA ESTÁ VICIADA. CONTAS IRREGULARES. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **21978** – RECURSO ELEITORAL Nº 2161 – CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO 207/00. – A SIMPLES AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DO CANDIDATO NÃO É MOTIVO SUFICIENTE A IMPLICAR NA REJEIÇÃO DAS CONTAS. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21917** – RECURSO ELEITORAL Nº 2226 – CLASSE 13, JULGADO EM 6 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADA PELO RECORRENTE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 30 § 2º DA LEI 9.504/97. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **21823** – RECURSO ELEITORAL Nº 2213 – CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. IMPROPRIEDADES APONTADAS PELA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO TRE, DESPIDAS DE POTENCIALIDADE PARA IMPEDIR A APROVAÇÃO. A APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA NÃO É FATOR QUE DETERMINE A NÃO APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS NÃO COMPROMETEM A APROVAÇÃO. PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO. PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL TAMBÉM PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA.

DECISÃO: Unânime, dadas como aprovadas as contas.

ACÓRDÃO Nº **21820** – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1688 – CLASSE 33, JULGADO EM 18 DE MARÇO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA QUE JULGOU REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO A PREFEITO. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ALEGANDO A INOBSERVÂNCIA DE NORMAS COGENTES APLICÁVEIS À ESPÉCIE. PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO

TRIBUNAL. NÃO OBRIGATORIEDADE DE QUE O CANDIDATO A VICE-PREFEITO PRESTE SUAS CONTAS EM SEPARADO (§ 1º DO ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.566/2000). OBJETIVOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SATISFATORIAMENTE ATENDIDOS COM A APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS E DAS DESPESAS POR MEIO DO COMITÊ FINANCEIRO PARTIDÁRIO, A DESPEITO DA INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 14, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.566/2000 E DO ARTIGO 28, INCISO I, E § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. SÚMULA Nº 16 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. A NÃO ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA NÃO É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A REJEIÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL, DESDE QUE, POR OUTROS MEIOS, SE POSSA COMPROVAR SUA REGULARIDADE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **21811** – RECURSO ELEITORAL Nº 2054 – CLASSE 13, JULGADO EM 08 DE MARÇO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL – TEMPO**

- MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA GARANTIDA AO REQUERENTE A UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE 09 ( NOVE) SEGUNDOS E 61 ( SESSENTA E UM) CENTÉSIMOS DIÁRIOS QUANDO DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA PARA DEPUTADO FEDERAL DENTRO DO BLOCO DESTINADO A COLIGAÇÃO RIO ESPERANÇA E PAZ, BEM COMO 7 ( SETE) INSERÇÕES DE 15 ( QUINZE) SEGUNDOS DESTINADAS AOS CANDIDATOS A DEPUTADOS FEDERAIS DO PGT. – O PARTIDO REQUERENTE É PARTE LEGÍTIMA PARA POSTULAR EM JUÍZO. – NO MÉRITO, CABE À JUSTIÇA ELEITORAL IMPEDIR ABUSOS NA DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DESTINADO À PROPAGANDA ELEITORAL MESMO QUE ESTES ABUSOS TENHAM OCORRIDO NO ÂMBITO DA COLIGAÇÃO. – DEFERIDO O PEDIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, rejeitada a preliminar e dada procedência à Cautelar em termos da divisão de tempo. Vencidos os Juízes Roberto Felinto e Marcelo Fontes.

ACÓRDÃO Nº **24195** – MEDIDA CAUTELAR Nº 46 – CLASSE 07, JULGADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

► **CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL – TRANSMISSÃO**

- AGRADO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU SUSPENSÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DO AGRAVANTE NO HORÁRIO ELEITORAL. – CONSTATADA A LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA DA COLIGAÇÃO CONSOANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 53 DA LEI Nº 9.504/97. – DEVE SER MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, HAJA VISTA ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. A CONTINUIDADE DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA OFENSIVA PODE COLOCAR SOB SUSPEITA AS QUALIDADES MORAIS DE QUE O CANDIDATO ENTENDE SER PORTADOR. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, negado provimento ao Recurso. Vencido o eminente Des. Ney Moreira da Fonseca. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24107** – AGRADO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 49 – CLASSE 28, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. LUIZ ZVEITER

- AGRADO REGIMENTAL VISANDO A CASSAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO. DEVE SER MANTIDA A PARALISAÇÃO DA PROPAGANDA ORA QUESTIONADA.

NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, mantida a liminar, negando provimento ao Agravo. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **22570** – AGRADO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 40 - CLASSE 28, JULGADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

#### ► CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL (EXTEMPORANEIDADE)

- AGRADO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE CONDENOU OS RECLAMADOS AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR'S. – REJEITADAS AS PRELIMINARES. – NO MÉRITO, A PROPAGANDA FIXADA NÃO FAZ REFERÊNCIA A QUALQUER CANDIDATO. – DADO PROVIMENTO AO AGRADO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **24987** – AGRADO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 61 – CLASSE 28, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL EM FACE DO RECORRENTE PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR NAS ELEIÇÕES DE

2000, APLICANDO-LHE A MULTA ADMINISTRATIVA, CONFORME O ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97. ORIGEM: PROCESSO Nº 02/2002. – FALTA DE LEGITIMIDADE DO PROMOTOR ELEITORAL PARA INTENTAR A AÇÃO À ÉPOCA. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO JULGADO EXTINTO O FEITO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24627** – RECURSO ELEITORAL Nº 2279 – CLASSE 13, JULGADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- DECISÃO QUE ACOLHEU REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 36 DA LEI Nº 9504/97, APLICANDO MULTA DE 25.000 (VINTE E CINCO MIL) UFIRS AO RECORRENTE, EM FACE DE USO DE DOAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL PARA ENTIDADE FILANTRÓPICA NA TENTATIVA DE CAPITALIZAR VOTOS. ORIGEM: PROCESSO Nº ½.- RECONHECIDA A ILEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE. – EXTINTO O FEITO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24203** – RECURSO ELEITORAL Nº 2264 – CLASSE 13, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATORA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO. – CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. VIOLADO O ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97. – OS ARGUMENTOS TRAZIDOS À COLAÇÃO PELO ORA AGRAVANTE NÃO MERECEM RECHAÇAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24180** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 131- CLASSE, JULGADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- NÃO CARACTERIZADA PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA CONSOANTE O QUADRO PROBATÓRIO. NEGADO PROVIMENTO.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Agravo. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24082** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 92 – CLASSE 29, JULGADO EM 02 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

**No mesmo sentido:**

ACÓRDÃO Nº **22766** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO (LEI Nº 9.504/97) N º 71 – CLASSE 29, JULGADO EM 12 DE AGOSTO DE 2002.

RELATORA DESIGNADA: JUIZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 50.000 UFIRS, COM FUNDAMENTO NO ART.36, PARÁGRAFO 3º DA LEI 9504/97 E ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL E A RÁDIO MELODIA LTDA AO PAGAMENTO DE 20.000 UFIRS, COM FUNDAMENTO NO ART.36, PARÁGRAFO 3º DA LEI 9504/97. ORIGEM: REPRESENTAÇÃO 001/2001- JUÍZO DESIGNADO NA FORMA DA RESOLUÇÃO 537/2001 DO TRE/RJ. – MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. – A COMISSÃO PROLATORA DA DECISÃO RECORRIDA É ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. – ESTE TRIBUNAL TAMBÉM É INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA PRESENTE, UMA VEZ SER FATO NOTÓRIO QUE O PRIMEIRO RECORRENTE ERA PRÉ-CANDIDATO, À ÉPOCA, AO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA. – NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO UNÂNIME, O RECURSO MINISTERIAL. POR MAIORIA, NO QUE CONCERNE AOS DEMAIS RECURSOS, DECLARADA A NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº **24034** – RECURSO ELEITORAL N º 2215 – CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- AGRAVOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONDENOU OS REPRESENTADOS À MULTA DE 20.000 UFIRS. FIRMADA A COMPETÊNCIA DESTE COLEGIADO. PATENTE A EXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL INTEMPESTIVA. DADA A IMPORTÂNCIA E O VULTO FINANCEIRO DESPENDIDO NA DIVULGAÇÃO DO TABLÓIDE, IMPOSSÍVEL QUE O PRIMEIRO REPRESENTADO, JORGE ROBERTO SILVEIRA, NÃO TIVESSE CIÊNCIA PRÉVIA. A EMPRESA “INFOGLOBO COMUNICAÇÕES” LTDA. NÃO DEVE SER APENADA, POIS A CONDUTA PRATICADA FOI CONSIDERADA ATÍPICA. DADO PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Vencidos com relação ao primeiro e ao terceiro Recursos o Juiz Marcelo Fontes; e, ao segundo o Relator, a Juíza Ana Maria Pereira de Oliveira e o Juiz Márcio Pacheco de Mello. Em desempate, votou o Presidente dando provimento ao segundo Recurso. Publicado em Sessão.

ACÓRDÃO Nº 22029 – AGRAVOS REGIMENTAIS NA REPRESENTAÇÃO (LEI Nº 9.504/97) Nº 67 - CLASSE 29, JULGADO EM 01 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

- REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE DEFERIMENTO ANTECIPADO PARCIAL DA TUTELA FINAL, DETERMINANDO À REPRESENTADA E SEU PARTIDO, QUE SE ABSTENHAM DE UTILIZAR O NOME "GAROTINHO" COMO SEU, FICANDO A MESMA IMPEDIDA DE AUTONOMEAR-SE "ROSINHA GAROTINHO". AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. NO QUE TANGE O EXAME DO MÉRITO, O MOMENTO É INOPORTUNO PARA DECIDIR ACERCA DA INCLUSÃO DO NOME "GAROTINHO" NA IDENTIFICAÇÃO DA ESPOSA DO EX- GOVERNADOR. AUSÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21973 – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO (LEI Nº 9.504/97) Nº 70 – CLASSE 29, JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NA COMPOSIÇÃO DA CORTE QUANDO DO JULGAMENTO DO ARESTO ATACADO. DEVE SER ANULADO O JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. – EM PROSSEGUIMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. O FATO DE SER ANÔNIMA A DENÚNCIA, NÃO PREJUDICA A AVERIGUAÇÃO DO ILÍCITO. MATÉRIA ESGOTADA NA SUA PLENITUDE. PERDA DO OBJETO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21972 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 21.898 – PROCESSO Nº 65 – CLASSE 29, JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

#### ► CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL – FISCALIZAÇÃO

- REPRESENTAÇÃO EM FACE DE NOTIFICAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR PRATICADA NO DIA 26/07/02, COM APREENSÃO DE BARRACA, PROSPECTOS E GALHARDETES. ORIGEM: PROCEDIMENTO Nº 937/02 (CÓPIA) – COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL – CFPE. – EVIDENTE A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. – JULGADA PREJUDICADA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24329** – REPRESENTAÇÃO Nº 141 – CLASSE 29, JULGADO EM 7 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE O IMPETRANTE POSSA REALIZAR SEUS EVENTOS DE CAMPANHA. – DEVE SER AFASTADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. – NO MÉRITO, AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO IMPETRANTE SÃO INERENTES AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. – DENEGADA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24200** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 260 – CLASSE 3, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 002/2000. NÃO TEM LEGITIMIDADE O JUIZ ELEITORAL PARA DE OFÍCIO, INSTAURAR PROCEDIMENTO COM A FINALIDADE DE IMPOR MULTA. – JULGADO EXTINTO O PROCESSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21974** – RECURSO ELEITORAL Nº 2244 – CLASSE 13, JULGADO EM 08 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO IMPETRADO QUE, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO Nº 48/01, DETERMINOU INUTILIZAÇÃO DE *OUTDOORS* UTILIZADOS PELO IMPETRANTE PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE COLOCAÇÃO DE NOVOS *OUTDOORS*. – A INUTILIZAÇÃO SOMENTE SE JUSTIFICA EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUE NÃO COMPORTEM A ADOÇÃO DE OUTRA PROVIDÊNCIA E O AGUARDADO DE DECISÃO DEFINITIVA. – A PROIBIÇÃO GENÉRICA E ABSTRATA DE VEICULAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS DO IMPETRANTE CONSTITUI CENSURA PRÉVIA. – CONCEDIDA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21937** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 251 – CLASSE 3, JULGADO EM 06 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, A FIM DE SER LIBERADO O VEÍCULO MODELO VW/KOMBI PICK UP, APREENDIDO SOB O PRETEXTO DE ESTAR

CONFIGURANDO PROPAGANDA DO IMPETRANTE. – NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA QUANTO AO MATERIAL APREENDIDO. O REFERIDO AUTOMÓVEL DEVE SER LIBERADO IMEDIATAMENTE SOB PENA DE SER FERIDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. – CONCEDIDA PARCIALMENTE A SEGURANÇA. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **21922** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 250 – CLASSE 3, JULGADO EM 23 DE MAIO DE 2002.

RELATOR DESIGNADO: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. – PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. VIOLADO O ART. 36 DA LEI Nº 9504/97. DENEGADA A SEGURANÇA. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **21837** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 248 – CLASSE 3, JULGADO EM 12 DE ABRIL DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

#### ► CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL

- CASSAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA E JULGAMENTO PELO PLENÁRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. – A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUÍZES ELEITORAIS É IMPROCEDENTE. – NO MÉRITO, HOVE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24856** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 121 – CLASSE 29, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL EM FACE DO RECORRIDO PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NAS ELEIÇÕES DE 2000. ORIGEM: PROCESSO Nº 563/00. II – CONSTATAÇÃO NOS AUTOS DE QUE NÃO INCORREU O REPRESENTADO EM REINCIDÊNCIA. II – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE A PEÇA DE DEFESA E O DEPOIMENTO DO CONDUTOR. III – INEXISTE SANÇÃO PECUNIÁRIA PARA A HIPÓTESE PREVISTA NOS AUTOS. IV – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24626** – RECURSO ELEITORAL Nº 2268 – CLASSE 13, JULGADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

JUÍZES AUXILIARES – LEI Nº 9504/97. REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA VEICULADO O PROGRAMA IRREGULARMENTE NÃO EXIBIDO, TENDO EM VISTA QUE NO DIA 30/09/2002, A PARTIR DE 20H30M FOI VEICULADO PROGRAMA ELEITORAL DOS CANDIDATOS DA REPRESENTANTE EM DESACORDO COM A FITA ENVIADA E RECEBIDA PELA REPRESENTADA, FATO QUE GEROU DESEQUILÍBRIO NAS OPORTUNIDADES DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. – A PRESUNÇÃO É A FAVOR DA REPRESENTANTE. – DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, referendada a decisão monocrática. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24278** – REPRESENTAÇÃO Nº 291- CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. LUIZ ZVEITER

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO DIANTE DE DECISÃO QUE APLICOU PENA DE MULTA À REPRESENTADA. – CONSTATADA A PRESENÇA DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA FAVORÁVEL A DETERMINADO CANDIDATO. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao recurso. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24226** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO (LEI Nº 9,504/97) Nº 101- CLASSE 29, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. – A REPRESENTAÇÃO VEIO DESACOMPANHADA DE PROVA ROBUSTA CONTRA OS ORA AGRAVADOS. INOBSERVADOS OS DITAMES DO ART. 96 DA LEI Nº 9.504/97. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso. O Juiz Marcelo Fontes fará declaração de voto. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24179** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 102 – CLASSE 29, JULGADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

- RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL. IRREGULARIDADES QUE AFRONTAM A RESOLUÇÃO

20.566/00 NÃO CORRIGIDAS PELA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: Unânime, conhecido e improver o Recurso.

ACÓRDÃO Nº **24097** – RECURSO ELEITORAL N º 2044 – CLASSE 13, JULGADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 433/00. I – INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER PROVA DE ENVOLVIMENTO DOS REPRESENTADOS NA CONFECÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL RELATIVO À PROPAGANDA IRREGULAR ORA QUESTIONADA. II – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº **23637** – RECURSO ELEITORAL Nº 2231 – CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- DIREITO ELEITORAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. PROPAGANDA ELEITORAL, NAS INSTALAÇÕES DE CLUBE DE FUTEBOL E REGATAS, MEDIANTE PLACAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL, PRESIDENTE DA AGREMIAÇÃO DESPORTIVA. BEM DE PROPRIEDADE PRIVADA, PORÉM DESTINADO, NOTORIAMENTE, À FREQUÊNCIA PÚBLICA. DECISÃO DO JUIZ COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL, QUE DETERMINOU A REMOÇÃO DA PROPAGANDA, COM AMPARO DO ARTIGO 37 DA LEI Nº 9.504/97 E EM PRECEDENTES DO TSE. IRRESIGNAÇÃO DO CANDIDATO. CARACTERIZAÇÃO DE RISCO DE DESEQUILÍBRIO NO CERTAME ELEITORAL, COM GRAVE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. USO DO PODER DE POLÍCIA, EM FAVOR DO INTERESSE PÚBLICO (ARTIGO 249 DO CÓDIGO ELEITORAL). ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. PRECEDENTES. DOUTRINA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I – NO ÂMBITO DO DIREITO ELEITORAL, A LOCUÇÃO “BEM DE USO COMUM” TEM ACEPÇÃO PRÓPRIA QUE NÃO COINCIDE, EXATAMENTE, COM A DO DIREITO CIVIL (ARTIGO 66, I, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 ). II – EM MATÉRIA ELEITORAL, O CONCEITO DE “BEM DE USO COMUM” É MAIS AMPLO DO QUE NO DIREITO CIVIL, PODENDO ALCANÇAR OS LOCAIS DE USO OU DE FREQUÊNCIA PÚBLICA, COMO, POR EXEMPLO, SUPERMERCADOS, LOJAS, E CENTROS DE LAZER E ENTRETENIMENTO – CLUBES, ESTÁDIOS, CINEMAS, IGREJAS, TEATROS, BARES, MERCADOS, RESTAURANTES, CENTROS DE EXPOSIÇÕES E

*SHOPPING CENTERS*. III – DE ACORDO COM PRECEDENTES DO TSE, É POSSÍVEL IMPOREM-SE LIMITES À PROPAGANDA, AINDA QUE REALIZADA EM BENS PARTICULARES, A FIM DE ASSEGURAR A DESEJADA IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 5º, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, TUTELANDO-SE, SOBRETUDO, A LISURA DO CERTAME. – IV – NADA MAIS RAZOÁVEL, POR CONSEQUENTE, QUE, COM ARRIMO NO ARTIGO 249 DO CÓDIGO ELEITORAL, INVOCAR PODER DE POLÍCIA, QUE AFIGURA COMO PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O FIM DE DISCIPLINAR E RESTRINGIR DIREITOS E LIBERDADES INDIVIDUAIS, EM FAVOR DO INTERESSE DA COLETIVIDADE. – RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO: UNÂNIME, IMPROVIDO. NOTIFICA-SE NO PRAZO LEGAL.

ACÓRDÃO Nº **23548** – RECURSO ELEITORAL Nº 2269 – CLASSE, JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OS ARGUMENTOS TRAZIDOS À LUME NÃO MERECEM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. OS TEMPLOS RELIGIOSOS SÃO ENQUADRADOS COMO BENS DE USO COMUM E, PORTANTO, NESTES É VEDADA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **22700** – AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 28 – CLASSE 28, JULGADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. LUIZ ZVEITER

► **CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL – MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

- NÃO SE HÁ DE EXIGIR QUE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ABRAM ESPAÇO DE COBERTURA JORNALÍSTICA RIGOROSAMENTE IGUAL PARA TODOS OS CANDIDATOS. DURANTE A CAMPANHA, ALGUNS CANDIDATOS SE SOBRESSAEM, E É MESMO NATURAL QUE MEREÇAM MAIS ATENÇÃO DA IMPRENSA. O QUE SE QUER É QUE NÃO HAJA UM ÚNICO CANDIDATO A MERECEM A ATENÇÃO DA MÍDIA, DESPREZANDO-SE COMPLETAMENTE OS DEMAIS. IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO Nº **24295** – REPRESENTAÇÃO Nº 297 – CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

- AGRAVO REGIMENTAL. – SUSCITADA *EX OFFICIO* A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO FORO, FOI ELA AFASTADA UNANIMEMENTE. DECIDIDO O TRIBUNAL PELA SUA COMPETÊNCIA EM CASOS DESTA NATUREZA. – NO MÉRITO, O PROGRAMA RADIOFÔNICO “PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR” ESGOTOU-SE NA SUA ESSÊNCIA, TENDO A SUSPENSÃO *RETRO* ORDENADA PELA SENTENÇA, SIDO SUFICIENTE PARA A CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ORA RECORRENTE. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21952 – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO (LEI Nº 9.504/97) Nº 66 – CLASSE 29, JULGADO EM 24 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

► **CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL – *OUTDOOR***

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA CASSADO ATO ILEGAL DETERMINANDO A IMEDIATA RETIRADA DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BEM PARTICULAR. ORIGEM: PROCEDIMENTO Nº 272/02 (CÓPIA)- JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL – ANGRA DOS REIS. CARTAZ ASSEMELHADO A *OUTDOOR* QUE FOGUE DOS PARÂMETROS LEGAIS. DEVE SER MANTIDA A DECISÃO QUE DETERMINOU A IMEDIATA RETIRADA DA PROPAGANDA. DENEGADA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 24324 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 285 – CLASSE 3, JULGADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATORA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJAM SUSPENSOS OS EFEITOS DOS ATOS PREVISTOS NO PROCEDIMENTO Nº 048/2002 E QUE SEJA DETERMINADO À IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE PRATICAR QUAISQUER ATOS PERTINENTES A ESSA MATÉRIA. – O IMÓVEL QUESTIONADO NO QUAL FOI CONSTATADA A PRESENÇA DE PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE *OUTDOORS*, ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE TOMBAMENTO. DENEGADA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 24299 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 277 – CLASSE 3, JULGADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- DECISÃO QUE DETERMINOU A RETIRADA DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS OU *OUTDOORS* AFIXADOS NO MUNICÍPIO. ORIGEM: ATA DE REUNIÃO DE SORTEIO DE OUTDOOR. – O PAINEL ORA QUESTIONADO DEVERIA SER SUBMETIDO A SORTEIO. – CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **24208** – RECURSO ELEITORAL N º 2274 – CLASSE 13, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- DECISÃO QUE DETERMINOU A RETIRADA EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE PROPAGANDA IRREGULAR POR MEIO DE *OUTDOOR* SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA PREVISTA NOS ARTIGOS 42, PARÁGRAFO 11 DA LEI Nº 9504/97 E 15, PARÁGRAFO 12 DA RES. Nº 20988/02. ORIGEM: PROCEDIMENTO Nº 616/02. – ESTES ENGENHOS PUBLICITÁRIOS DESOBEDECERAM OS PARÂMETROS LEGAIS. – NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24207** – RECURSO ELEITORAL N º 2273 – CLASSE 13, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATORA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DA 92ª ZONA ELEITORAL QUE DESCUMPRIU O DISPOSTO NO ART. 42, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I, II E III DA LEI 9.504/97. – O SORTEIO REALIZADO NÃO OBEDECEU À FORMA PREVISTA NO ART. 42 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 9.504/97. – REPRESENTAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **23828** - REPRESENTAÇÃO Nº 89 – CLASSE 29, JULGADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº ½ (RECLAMAÇÃO). – O RECORRENTE DEMONSTROU NÃO TER SIDO O RESPONSÁVEL PELA COLOCAÇÃO DE *OUTDOORS*. ANTES DE SER PROFERIDA A SENTENÇA, A PROPAGANDA JÁ HAVIA SIDO RETIRADA PELO ORA RECORRENTE. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **21927** – RECURSO ELEITORAL Nº 2230- CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - DOCUMENTAÇÃO**

- O CANDIDATO NÃO PODE SER PREJUDICADO PELA DESÍDIA DO PARTIDO. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. REUNIDAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO DEFERIMENTO DO REGISTRO. DEFERIDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROLATADA.

DECISÃO: Unânime, acolhido o pedido de reconsideração para deferir o registro de candidatura requerido.

ACÓRDÃO Nº **24114** – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 1800 – CLASSE 25, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- O EMBARGANTE LOGROU COMPROVAR A REGULARIDADE DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ACOLHIDOS OS EMBARGOS E DEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Unânime, acolhidos os embargos, deferido o registro. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24079** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 1674 – CLASSE 25, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERECEM SER COLHIDOS PARCIALMENTE. DEFERIDO O REGISTRO DO CANDIDATO A SENADOR E INDEFERIDO O DO SEGUNDO SUPLENTE.

DECISÃO: Unânime, acolhidos parcialmente para recebê-los em relação ao candidato a senador e rejeitar ao que concerne ao segundo suplente.

ACÓRDÃO Nº **23827** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 1200 – CLASSE 25, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- ELEIÇÕES 2002 – REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO. – PUBLICADO REGULARMENTE O EDITAL, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO E AUSENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97, ART. 11, PARÁGRAFO 1º E NA RES. TSE Nº 20.993/02, ART. 24. INDEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Unânime, indeferido o registro.

ACÓRDÃO Nº **23603** – REGISTRO DE CANDIDATOS N º 1984 – CLASSE 25, JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

• ELEIÇÕES 2002 – REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO ESTADUAL. DEFERIMENTO. – PUBLICADO REGULARMENTE O EDITAL, PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97, ART. 11, PARÁGRAFO 1º E RES. TSE Nº 20.993/02, ART. 24. DEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Unânime, deferido o registro. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **23523** – REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 1508 – CLASSE 25, JULGADO EM 19 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

• ELEIÇÕES 2002 – REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO FEDERAL. DEFERIMENTO. PUBLICADO REGULARMENTE O EDITAL, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO E PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97, ART. 11, PARÁGRAFO 1º E NA RES. TSE Nº 20.993/02, ART. 24. DEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Maioria, deferido o registro. Vencido o Relator. Designada para redatora do acórdão a Juíza Ana Maria Pereira de Oliveira. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **22142** – REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 1053 – CLASSE 25, JULGADO EM 06 DE AGOSTO DE 2002.

RELATORA DESIGNADA: JUÍZA ANA MARIA DE OLIVEIRA

• ELEIÇÕES 2002 – REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO FEDERAL. DEFERIMENTO. PUBLICADO REGULARMENTE O EDITAL, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO E PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97, ART. 11, PARÁGRAFO 1º E RES. TSE Nº 20.993/02, ART. 24. DEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Maioria, deferido o registro. Vencido o Des. Paulo Sérgio Fabião. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **22072** – REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 1003 – CLASSE 25, JULGADO EM 06 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – CANDIDATO – VARIAÇÃO NOMINAL

- ELEIÇÕES 2002 – REGISTRO DE CANDIDATURA, GOVERNADORA. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. DEFERIMENTO DO REGISTRO. – PUBLICADO REGULARMENTE O EDITAL, PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97, ART. 11, PARÁGRAFO 1º E RES. TSE Nº 20.993/02, ART. 24. REJEITADA A IMPUGNAÇÃO. DEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a impugnação e deferir o registro nos termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº **23555** – IMPUGNAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 380 – CLASSE 25, JULGADO EM 22 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE – CONDENAÇÃO CIVIL**

- ELEIÇÕES 2002. REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO FEDERAL. IMPUGNAÇÃO. – PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97, ART. 11, PARÁGRAFO 1º E RES. TSE Nº 20.933/02, ART. 24. IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, DEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a impugnação, deferir o registro. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **22246** – REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 394 – CLASSE 25, JULGADO EM 08 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE – CONJUGE**

- ELEIÇÕES 2002 – REGISTRO DE CANDIDATURA, GOVERNADORA. IMPUGNAÇÃO. – PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97, ART. 11, PARÁGRAFO 1º E RES. TSE Nº 20.993/02, ART. 24. REJEITADA A IMPUGNAÇÃO. DEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Maioria, julgada improcedente a impugnação, deferir o registro. Vencido o Des. Paulo Sérgio Fabião. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **23215** – IMPUGNAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 380 – CLASSE 25, JULGADO EM 19 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERECEM SER ACOLHIDOS, POIS O EMBARGADO NÃO SE DESINCOMPATIBILIZOU EM TEMPO HÁBIL. PROVIDOS OS EMBARGOS. NEGADO O REGISTRO DE CANDIDATURA DO ORA EMBARGADO.

DECISÃO: Maioria, acolhidos os Embargos de Declaração dando efeito infringente para indeferir o registro. Vencido o eminente Juiz Roberto Felinto. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **23893** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATO Nº 762 – CLASSE 25, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

- ELEIÇÕES 2002. REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO FEDERAL. DEFERIMENTO. PUBLICADO REGULARMENTE O EDITAL, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO E PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97, ART. 11, PARÁGRAFO 1º E RES. TSE Nº 20.993/02, ART. 24. DEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Maioria, não se havendo exigência prévia de comprovação de afastamento, deferido o registro, votando o Presidente acompanhando o Relator. Vencidos os eminentes Desembargadores Ney Moreira da Fonseca e Paulo Sérgio Fabião e o Juiz Marcio Pacheco de Mello. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **22710** – REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 797 – CLASSE 25, JULGADO EM 15 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE – MILITAR**

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA DETERMINADO O AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO DO MILITAR, ORA IMPETRANTE, DE SUAS FUNÇÕES NA UNIDADE EM QUE SERVE, O CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA (CIAGA), COM O FIM DE CONCORRER A CARGO POLÍTICO. – DEVE

SER DETERMINADO O AFASTAMENTO DO ORA IMPETRANTE DE SUAS FUNÇÕES CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. – CONCEDIDA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, concedida a segurança confirmando a liminar.

ACÓRDÃO Nº **23927**- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 259 – CLASSE 3, JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE – REJEIÇÃO DE CONTAS**

• EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A DEMANDA, PARA AFASTAR A INELEGIBILIDADE, TERÁ QUE SE VOLTAR CONTRA O TÍTULO QUE CORPORIFICA A DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, SEJA ELA DA UNIÃO, SEJA ELA DO ESTADO. A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NÃO POSSIBILITA O DESFAZIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. REJEITADOS. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, rejeitados os Embargos, negado provimento ao pedido de Registro. Vencidos o eminente Juiz Marcelo Fontes acolhendo os Embargos, dando efeito infringente para deferir o pedido de Registro de Candidatura no que foi acompanhado pelo eminente Des. Ney Moreira da Fonseca. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24067** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 955 – CLASSE 25, JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

• ELEIÇÕES 2002 – IMPUGNAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO. – PUBLICADO REGULARMENTE O EDITAL, AUSENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97, ART. 11, PARÁGRAFO 1º E RES. TSE Nº 20.993/02, ART. 24. PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E INDEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Unânime, julgada procedente a impugnação e indeferir o registro.

ACÓRDÃO Nº **23625** – REGISTRO DE CANDIDATOS Nº 95 – CLASSE 25, JULGADO EM 22 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

• ELEIÇÕES 2002 – REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO ESTADUAL. IMPUGNAÇÃO. – PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97, ART. 11,

PARÁGRAFO 1º E RES. TSE Nº 20.933/02, ART. 24. IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, DEFERIDO O REGISTRO.

DECISÃO: Unânime, julgada improcedente a impugnação e deferir o registro. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **23571** – REGISTRO DE CANDIDATOS N º 762 – CLASSE 25, JULGADO EM 22 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – MATÉRIA PROCESSUAL – INTIMAÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO**

• RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA QUE DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS RECORRIDOS. INEXISTÊNCIA DA NULIDADE VISLUMBRADA PELO RECORRENTE FACE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 64/90. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº **24563** – RECURSO ELEITORAL Nº 2282 – CLASSE 13, JULGADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – PARTIDO POLÍTICO – COLIGAÇÃO PARTIDÁRIO - COMITÊ FINANCEIRO**

• ELEIÇÕES 2002 – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL – RES./TSE Nº 20.993 –DEFERIMENTO. – PUBLICADO REGULARMENTE O EDITAL, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO E PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI E NA RESOLUÇÃO, REGULAR O PARTIDO – DECLARADO APTO O PARTIDO A PARTICIPAR DA ELEIÇÃO.

DECISÃO: Maioria, dado como apto o partido a participar das eleições. Vencidos o Relator e o Des. Ney Moreira da Fonseca. Designada para redatora do acórdão a Juíza Ana Maria Pereira de Oliveira. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **22435** – REGISTRO DE CANDIDATO Nº 1110 – CLASSE 25, JULGADO EM 12 DE AGOSTO DE 2002.

RELATORA DESIGNADA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

## ► CANDIDATO – SUBSTITUIÇÃO

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PRETENDIDA EFICÁCIA INFRINGENTE. O ART. 13 DA LEI Nº 9.504/97 NÃO FAZ DISTINÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE, RENÚNCIA OU FALECIMENTO. NÃO CONHECIDOS

DECISÃO: Maioria, negado provimento aos embargos. Vencido o Des. Ney Moreira da Fonseca. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24193** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS Nº 2144 – CLASSE 25, JULGADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO FEDERAL, ELEIÇÕES 2002, EM SUBSTITUIÇÃO A LUIZ FERNANDO PETRA LOPES DE CARVALHO – ESGOTADO O PRAZO LEGAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS , CONSOANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 9.504/97. – NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, indeferida a substituição. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24142** – SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS Nº 2144 – CLASSE 25, JULGADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

- ELEIÇÕES 2002. REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO FEDERAL, EM SUBSTITUIÇÃO DE ROBERTO LUIS GOMES DE CARVALHO. O NOME DO SUBSTITUÍDO NÃO CONSTA DO BANCO DE DADOS DO TRE-RJ. A COLIGAÇÃO NÃO INCLUIU O SEU NOME NO “RRC”. NÃO APRESENTADO O FORMULÁRIO “AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA”. FALTA DO DOCUMENTO DE RENÚNCIA. INVIABILIZADA A INCLUSÃO DO NOVO CANDIDATO. INDEFERIDA A SUBSTITUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, indeferida a substituição. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **22228** – SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS N º 2077 – CLASSE 25, JULGADO EM 08 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

## ► CANDIDATO – VAGA (REMANESCENTE)

- REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO ESTADUAL, ELEIÇÕES 2002, VAGA REMANESCENTE. – PEDIDO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À LEGISLAÇÃO EM TELA. – INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, indeferido o pedido. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24265** – REGISTRO DE CANDIDATOS ° 2143 – CLASSE 25, JULGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

#### ► CRIME – CORRUPÇÃO ELEITORAL

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA, CONDENANDO A RECORRENTE COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, PARA APLICAR-LHE A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, COM SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA POR 03 (TRÊS) ANOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 316/2001. – EXISTÊNCIA DE DIVERSAS CONTRADIÇÕES DENTRE OS DEPOIMENTOS COLHIDOS. – NÃO CONSTITUI DELITO O FATO DE SEREM FORMADAS LISTAS COM NOMES DE ELEITORES BEM COMO NÚMEROS DE TÍTULOS ELEITORAIS. – NÃO FICOU COMPROVADA A PROMESSA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM TROCA DO TRABALHO DE “BOCA DE URNA”. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, dado provimento ao Recurso a fim de absolver a Recorrente com fulcro no artigo 386, inciso VI do CPP. Vencido o eminente Des. Paulo Sérgio Fabião.

ACÓRDÃO Nº **24383** – RECURSO CRIMINAL Nº 63 – CLASSE 24, JULGADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO PACHECO DE MELLO

- DENÚNCIA OFERECIDA, PELA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL, NA ÉPOCA DO PLEITO DE 2000. – OS FATOS IMPUTADOS AOS ORA REQUERIDOS SÃO ONTOLOGICAMENTE IDÊNTICOS ÀQUELES MENCIONADOS EM SEDE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL NA QUAL OS REQUERIDOS CONVENCERAM O JUÍZO SENTENCIANTE BEM COMO ESTE E. TRIBUNAL DE QUE AS SUAS CONDUTAS NÃO FORAM ILÍCITAS. – REJEITADA A DENÚNCIA. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **21928** – PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 19 – CLASSE 34, JULGADO EM 27 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- DENÚNCIA. PRÁTICA DA CONDUITA TÍPICA INSCULPIDA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL NA FORMA DO ARTIGO 69 DO DIPLOMA PENAL. TIPICIDADE DO FATO E INDÍCIOS SUFICIENTES PARA ACUSAÇÃO COMPROVADOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA COM FUNDAMENTO EM DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO CONTIDO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS. DENÚNCIA RECEBIDA.

DECISÃO: Unânime, recebida a denúncia.

ACÓRDÃO Nº **21925** – PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 15 – CLASSE 34, JULGADO EM 27 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- INQUÉRITO – DENÚNCIA – CRIME DO ART. 299 DO CE – OFERECIMENTO DE DINHEIRO A ELEITORES EM TROCA DE VOTOS PARA CANDIDATO A PREFEITO – PLEITO ELEITORAL DE 1996 NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL/RJ. I – A DENÚNCIA ATENDE AOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NO ART. 41 DO CPP, NÃO SE VERIFICANDO, TAMBÉM, A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, COM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE; II – NA HIPÓTESE, EMBORA AS PROVAS SEJAM DE ORDEM TESTEMUNHAL, À EXCEÇÃO DAS FITAS MAGNÉTICAS, REJEITADAS POR CONFIGURAREM PROVA ILÍCITA, OS DEPOIMENTOS SÃO CONSISTENTES E HÁ INDÍCIOS DE QUE TERIA SIDO, EM TESE, PRATICADO O CRIME DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL PELOS DENUNCIADOS, À EXCEÇÃO DE LUIZ EDUARDO MONTEIRO DA COSTA; III – DENÚNCIA REJEITADA EM RELAÇÃO A LUIZ EDUARDO MONTEIRO DA COSTA E RECEBIDA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DENUNCIADOS.

DECISÃO: Maioria, em receber a denúncia pela incidência comportamental no art. 299 do Código Eleitoral, rejeitada em relação ao indiciado Luiz Eduardo Monteiro da Costa, neste ponto vencidos o Des. Paulo Sérgio Fabião e o Juiz Marco Aurélio Bellizze que recebiam-na integralmente.

ACÓRDÃO Nº **21827** – INQUÉRITO Nº 3 – CLASSE 20, JULGADO EM 25 DE MARÇO DE 2002.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

#### ► CRIME – DESOBEDIÊNCIA

- SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 347 DO CÓDIGO ELEITORAL, COM SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE

LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITO, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ORIGEM: PROCESSO Nº 11/00. – SUPERADA A PRELIMINAR DE GARANTIA DA IMPARCIALIDADE DA JURISDIÇÃO. – NO MÉRITO, REFORMADA A DECISÃO GUERREADA, ABSOLVENDO O RECORRENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ANTE A AUSÊNCIA DE TIPICIDADE NO SEU ATUAR. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, dado provimento ao recurso absolvendo o Recorrente diante da atipicidade comportamental fulcrada no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO Nº **24317** – RECURSO CRIMINAL – Nº 71 – CLASSE 24, JULGADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

#### ► CRIME – FALSIDADE IDEOLÓGICA

- RECURSOS CRIMINAIS INTERPOSTOS CONTRA A SENTENÇA QUE CONDENOU OS RECORRENTES PELA PRÁTICA DA CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL: DECLARAÇÃO FALSA, PARA FINS ELEITORAIS, EM DOCUMENTO PÚBLICO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DO FATO TÍPICO – *IN DUBIO PRO REO*. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS, COM FUNDAMENTO NO INCISO VI DO ARTIGO 386 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DECISÃO: Unânime, conhecido e dado provimento a fim de absolver os Recorrentes nos termos do art. 386 VI do CPP.

ACÓRDÃO Nº **22026** – RECURSO CRIMINAL Nº 58 – CLASSE 24, JULGADO EM 01 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- DENÚNCIA OFERECIDA, FACE UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DE REQUERIDO, O QUAL FOI OMITIDO DE SUA DECLARAÇÃO DE BENS, REQUERENDO SUA CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 350 DO CE. ORIGEM: PROCESSO Nº MP 7661/01 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. – AUSENTE NA DENÚNCIA A NARRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO DESCRITO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. –ADEMAIS, NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O VEÍCULO PERTENÇA AO REQUERIDO. –REJEITADA A DENÚNCIA. – DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 21932 – PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 16 – CLASSE 34, JULGADO EM 03 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► CRIME – INSCRIÇÃO ELEITORAL

- SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 290 DO CÓDIGO ELEITORAL, APLICANDO-LHE A PENA DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA E 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, COM SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 4 (QUATRO) ANOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 915/99. – CARACTERIZADO O CRIME DE INDUÇÃO À INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. – CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACÓRDÃO Nº 23397 – RECURSO CRIMINAL N º 65 – CLASSE 24, JULGADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATORA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- SENTENÇA QUE CONDENOU A RECORRENTE À PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 05 (CINCO) DIAS MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, SOB O REGIME ABERTO, COMO INCURSA NAS PENAS DO ARTIGO 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 329/00. – AUSÊNCIA DE FRAUDE. NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, A RECORRENTE COMPROVOU QUE RESIDIU NO LOCAL ORA INDICADO. – CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO PARA ABSOLVER A RECORRENTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21951 – RECURSO CRIMINAL Nº 62 – CLASSE 24, JULGADO EM 24 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE NAS SANÇÕES DO ARTIGO 289 E 290 DO CÓDIGO ELEITORAL, A QUATRO ANOS DE PENA RECLUSÃO, SENDO ESTA SUBSTITUÍDA POR PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ORIGEM: PROCESSO Nº 1947/00. – REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. DECISÃO UNÂNIME. – ADENTRANDO NO EXAME DO MÉRITO, FICOU CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVA, VISTO QUE, EM NENHUM MOMENTO, FICOU DEMONSTRADO QUE O RECORRENTE TERIA FORNECIDO À DEPOENTE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, NEM QUE A

TIVESSE ORIENTADO A INSCREVER-SE FRAUDULENTAMENTE. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA ABSOLVER O RECORRENTE. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, dado provimento ao Recurso para absolver com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. Vencidos os Desembargadores Ney Moreira da Fonseca e Paulo Sérgio Fabião , .

ACÓRDÃO Nº **21948** – RECURSO CRIMINAL Nº 64 – CLASSE 24, JULGADO EM 17 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- *HABEAS CORPUS*. TENTATIVA DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL EM CURSO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DO CONCURSO DE PESSOAS. ART.289 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL. – A DENÚNCIA VEIO INSTRUÍDA COM ELEMENTOS ESSENCIAIS A INDICAR, EM TESE, A CONFIGURAÇÃO DO CRIME RELATIVO À INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. – AUSÊNCIA DE QUALQUER CONSTRANGIMENTO OU AMEAÇA ILEGAL AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE. – DENEGADA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **21914** – HABEAS CORPUS Nº 42 – CLASSE 1, JULGADO EM 13 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

#### ► CRIME – PROPAGANDA ELEITORAL

- NOTICIA CRIME PARA APURAÇÃO DE CRIME ELEITORAL DEFINIDO NO ARTIGO 323 DO CÓDIGO ELEITORAL, COM AGRAVANTE DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, POR TER SIDO COMETIDO ATRAVÉS DA TELEVISÃO. – A TIPICIDADE DESCRITA AO ART. 323 DO CÓDIGO ELEITORAL NÃO RESTOU CONFIGURADA. – ARQUIVADO OS AUTOS. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, arquivada.

ACÓRDÃO Nº **24318** – NOTICIA CRIME Nº 7 – CLASSE 23, JULGADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- UTILIZAÇÃO, POR PARTE DO REQUERIDO, DA EXPRESSÃO “GOVERNO POVO – POVO GOVERNO”, A QUAL É SLOGAM UTILIZADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, CARACTERIZANDO TAL FATO, DE CRIME

ELEITORAL TIPIFICADO NO ART. 40 DA LEI 9504/97. – DIANTE DO QUADRO PROBATÓRIO, NÃO RESTOU COMPROVADO O USO, NA PROPAGANDA ELEITORAL, DE SÍMBOLOS, FRASES OU IMAGENS, ASSOCIADAS OU SEMELHANTES ÀS EMPREGADAS PELO REQUERIDO. – REJEITADA A DENÚNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21891 – PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 14 – CLASSE 34, JULGADO EM 06 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **CRIME – SERVIÇO ELEITORAL**

- SENTENÇA JUDICIAL QUE ABSOLVEU O RECORRIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, II DO CPP, DAS PENAS DO ARTIGO 340 DO CÓDIGO ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 102/97. – INEXISTENTE O CRIME TIPIFICADO NO ART. 340 DO CÓDIGO ELEITORAL. – NO CASO EM EXAME, FICOU CONSTATADA A ATIPICIDADE COMPORTAMENTAL *EX VI* DO ARTIGO 386, INCISO III DO CPP. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21920 – RECURSO CRIMINAL Nº 60 – CLASSE 24, JULGADO EM 16 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO PACHECO DE MELLO

► **CRIME ELEITORAL. PROVA INEQUÍVOCA. AUSÊNCIA. ART. 10 C/C ART. 11, INCISO III DA LEI 6.091/74**

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SEGUNDO RECORRENTE COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 10 C/C ART. 11, INCISO III DA LEI 6.091/74 À PENA DE RECLUSÃO E MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, E ABSOLVER OS DEMAIS COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VI CPP. ORIGEM: PROCESSO Nº 543/98. – NÃO MERECE PROSPERAR O RECURSO DO MPE ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA EM FACE DOS RECORRIDOS. – QUANTO AO RECURSO DE JOSÉ DEMÓCRITO, O MESMO DEVE SER PROVIDO POIS A PROVA PRODUZIDA É INSUFICIENTE PARA MOTIVAR O DECRETO CONDENATÓRIO. – DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao recurso do primeiro recorrente e dar provimento ao recurso do segundo, com patamar no artigo 386, inciso VI, do CPP.

ACÓRDÃO Nº **24311** – RECURSO CRIMINAL Nº 70 – CLASSE 24, JULGADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATORA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, COM BASE NO ART. 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVENDO O RECORRIDO DAS SANÇÕES DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 6091/74. ORIGEM: PROCESSO Nº 385/00. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE ALICIAMENTO ELEITORAL COM INTUITO DE OBTER VOTOS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, negado provimento ao Recurso. Vencido o Revisor.

ACÓRDÃO Nº **21953** – RECURSO CRIMINAL Nº 67 – CLASSE 24, JULGADO EM 24 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- RECURSO CRIMINAL. TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. O SIMPLES TRANSPORTE COLETIVO DE ELEITORES NÃO CARACTERIZA O CRIME PREVISTO NO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 6.091/74 C/C O ART. 302 DO CÓDIGO ELEITORAL. PRECEDENTES DO STF. PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES NÃO BASTA O SIMPLES TRANSPORTE DE ELEITORES, SENDO NECESSÁRIA A CONSTATAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO, AUSENTE NO PRESENTE CASO CONCRETO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: MAIORIA, DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA ABSOLVER O RÉU POR ATIPICIDADE COMPORTAMENTAL, FULCRADA NO ARTIGO 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ACOMPANHANDO O JUIZ MARCELO FONTES SOB O FUNDAMENTO DA PRECARIÉDADE DA PROVA, EX VI DO ARTIGO 386, VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA O PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO TÃO SÓ PARA APLICAR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DELEGANDO AO JUIZ DA EXECUÇÃO. DESIGNADO PARA O ACÓRDÃO O JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

ACÓRDÃO Nº **21813** – RECURSO CRIMINAL Nº 54 – CLASSE 24, JULGADO EM 11 DE MARÇO DE 2002.

REVISOR E RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

## ► ELEIÇÕES – MESA RECEPTORA (MESÁRIO)

- SENTENÇA QUE CONDENOU À PENA DE MULTA MESÁRIO FALTOSO AOS TRABALHOS NO 1º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2000. ORIGEM: PROCESSO Nº 2227/00. O ELEITOR, CONVOCADO COMO MESÁRIO, DEVERIA TER SIDO NOTIFICADO PESSOALMENTE, HIPÓTESE QUE INOCORREU NO PRESENTE CASO CONCRETO. CONHECIDO E DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, dado provimento ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº 21979 – RECURSO ELEITORAL Nº 2250 – CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

## ► ELEIÇÕES – PROCESSO ELEITORAL

- IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, CONTRA O PROCEDIMENTO DE GERAÇÃO DE MÍDIA REALIZADO PELA SECRETARIA DE INFORMÁTICA DESTES TRIBUNAL. FLAGRANTE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.

DECISÃO: Unânime, indeferida a impugnação.

ACÓRDÃO Nº 24297 – REQUERIMENTO – N º 136 – CLASSE 32, JULGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- JUÍZES AUXILIARES – LEI Nº 9504/97. PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER A VEICULAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA A PARTIR DO DIA 20/08/2002, BEM COMO PARA DETERMINAR A REDISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL POR FAIXA DE AUDIÊNCIA DAS INSERÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO Nº 20.988/02. – OCORRIDA À PERDA DO OBJETO. O TRE É MERO ÓRGÃO EXECUTOR DO TSE. – DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, extinguida a Reclamação por perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº 24210 – RECLAMAÇÃO N º 30 – CLASSE 28, JULGADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATORA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

## ► ELEITOR – ALISTAMENTO ELEITORAL – INSCRIÇÃO

- DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO 050/2001. I – ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. II – NO MÉRITO, A LEI CIVIL DETERMINA QUE, PARA FICAR CARACTERIZADA A INCAPACIDADE, FAZ-SE NECESSÁRIA À OBTENÇÃO DE UMA DECLARAÇÃO JUDICIAL POR PARTE DA INTERESSADA. III – CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21792** – RECURSO ELEITORAL Nº 2211 – CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- SENTENÇA QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL DOS RECORRENTES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 71, I DO CÓDIGO ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 011/2001. – OS RECORRENTES COMPROVARAM QUE ESTÃO REGULARMENTE INSCRITOS EM SUAS SEÇÕES ELEITORAIS. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24708** – RECURSO ELEITORAL Nº 2277 – CLASSE 13, JULGADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO PACHECO DE MELLO

## ► ELEITOR – CADASTRO ELEITORAL

- REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DOS REGISTROS COMPUTORIZADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL QUANTO AO PLENO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO REQUERENTE. NO REGISTRO DO REQUERENTE AINDA CONSTA A SITUAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. O TERMO INICIAL DA SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE SE REPORTA À ÉPOCA DO FATO. DEFERIDO O PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, deferido o pedido.

ACÓRDÃO Nº **21990** – REQUERIMENTO Nº 131 – CLASSE 32, JULGADO EM 25 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

## ► ELEITOR – REVISÃO DO ELEITORADO

- REQUER REVISÃO DE ELEITORADO, EM VIRTUDE DE ALGUNS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, ESTAREM SENDO CONSIDERADOS COMO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN. ORIGEM: PROCESSO Nº 123/2001. – DEVE SER ENCAMINHADO AO TSE PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO A RESPEITO DA REDIVISÃO DAS ZONAS ELEITORAIS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21941** – REQUERIMENTO Nº 128 – CLASSE 32, JULGADO EM 10 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – O TSE PROFERIU DECISÃO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO ELEITORADO, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 20.472/99. – EM FACE DA PREMÊNIA DO PRAZO DEVIDO AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES, O MOMENTO NÃO É OPORTUNO. – DECIDIU-SE FAZER A REVISÃO A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2003. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, recomendar que seja procedida a revisão a partir do mês de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO Nº **21821** – REQUERIMENTO Nº 32 – CLASSE 32, JULGADO EM 18 DE MARÇO DE 2002.

RELATOR JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

#### ► INELEGIBILIDADE – ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CASSAR O MANDATO DA RECORRENTE E DECLARÁ-LA INELEGÍVEL PELOS TRÊS ANOS SEGUINTE À ELEIÇÃO PARA A QUAL CONCORREU E IMPONDO À MESMA MULTA DE CINCO MIL UFIR'S. ORIGEM: PROCESSO Nº 311/01 (APENSO: PROC. Nº 189/00) – EXISTÊNCIA DE DIVERSAS CONTRADIÇÕES DENTRE OS DEPOIMENTOS COLHIDOS. –NÃO CONSTITUI DELITO O FATO DE SEREM FORMADAS LISTAS COM NOMES DE ELEITORES BEM COMO NÚMEROS DE TÍTULOS ELEITORAIS. – NÃO FICOU COMPROVADA A PROMESSA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM TROCA DO TRABALHO DE “BOCA DE URNA”. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **24382** – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 19 – CLASSE 11, JULGADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO PACHECO DE MELLO

- RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 97ª ZONA ELEITORAL QUE, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO EM REPRESENTAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, DECRETOU A INELEGIBILIDADE DE MARIA DE FÁTIMA SOARES ROBAINA E AGNALDO PERES MELLO, FACE A VERIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO PERTENCENTE À PERMISSONÁRIA PRESTADORA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO, PARA PROPAGANDA ELEITORAL DOS RECORRENTES. RAZÕES RECURSAIS QUE VEICULAM INCONFORMISMO DISSOCIADO DE AMPARO NO DIREITO ELEITORAL. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº **24375** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 62 – CLASSE 31, JULGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO EM FACE DE FATOS QUE CONFIGURAM ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE, OBJETO DE INVESTIGAÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE SOB OS Nºs 160/00, 248/00, 249/00, 250/00 E 251/00 NO JUÍZO DA 33ª ZONA ELEITORAL. – SUPERADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO RECORRENTE. – ACOLHIDA A PRELIMINAR ACERCA DA AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO CONHECIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, não se conheceu do Recurso por acolher a preliminar pertinente à matéria relativa à prova pré-constituída.

ACÓRDÃO Nº **24352** – RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 30 – CLASSE 14, JULGADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 95/00.I – AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DE PRECLUSÃO NÃO MERECEM ACOLHIDA, POIS DESPIDA DE QUALQUER AMPARO FÁTICO E JURÍDICO. II – NO MÉRITO, DIANTE DO QUADRO PROBATÓRIO, NÃO FICOU CONSTATADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO IRREGULAR POR PARTE DOS ORA RECORRIDOS. III- NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, improvido o Recurso, reiterando-se a extração de peças ao Ministério Público Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº **24093** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ART. 22 DA LC 64/90 Nº 59 – CLASSE 31, JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO JUIZ ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA.

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ORIGEM: PROCESSO Nº 280/2000. – SUPERADAS AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DE COISA JULGADA. – NO MÉRITO, NÃO HÁ PROVA CABAL DE QUE ORA RECORRIDA FOI RESPONSÁVEL PELA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS CONSTANTES NAS REQUISIÇÕES DE EXAMES MÉDICOS. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, improvido o recurso. Vencido o Relator e designado para Redator do acórdão o Des. Paulo Sérgio Fabião.

ACÓRDÃO Nº **23356** – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 25 – CLASSE 11, JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR DESIGNADO: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO, O PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. ORIGEM: PROCESSO Nº 450/00.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a preliminar, e no mérito improvido o Recurso.

ACÓRDÃO Nº **22434** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC Nº 64/90 Nº 60 – CLASSE 31, JULGADO EM 08 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL A FIM DE APURAR O USO INDEVIDO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA E ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE. ORIGEM:PROCESSO Nº 160/00. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO RETIDO. NÃO RESTARAM PROVADOS OS FATOS APONTADOS COMO VIOLADORES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, improvido o Recurso.

ACÓRDÃO Nº **22034** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 43 – CLASSE 31, JULGADO EM 05 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR NÃO RESTAREM COMPROVADOS OS ABUSOS DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. REJEITADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NO MÉRITO, O ART. 75 DA LEI N.º 9.504/97 NÃO PREVÊ APENAÇÃO. A EXPRESSÃO “INAUGURAÇÕES” MENCIONADA NESTE ARTIGO, NÃO SE REFERE À FEIRA AGROPECUÁRIA. TAMBÉM NÃO FICOU CARACTERIZADA A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 73, VI, “B” DA LEI N.º 9.504/97. AS CONTRATAÇÕES FORAM FEITAS PARA ATENDER SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 73, V, “D” DA LEI N.º 9.504/97. DEVE SER AFASTADA A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POIS NÃO É PERMITIDA ESTE TIPO DE CONDENAÇÃO NA ESFERA ELEITORAL. NEGADA A CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DOS ORA RECORRIDOS. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa e excluir a condenação nas custas e honorários advocatícios; e, por maioria, em negar provimento ao recurso. Vencido o Relator. Designada para Redatora do acórdão a Juíza Ana Maria Pereira de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 21989 – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 16 – CLASSE 11, JULGADO EM 25 DE JULHO DE 2002.

RELATORA DESIGNADA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. I – PRELIMINAR DE VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO. REJEIÇÃO. II – DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A PROVA PRODUZIDA. III – INEXISTÊNCIA DE CONDUITA APTA A CAUSAR Desequilíbrio NA DISPUTA ELEITORAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

DECISÃO: Unânime, conhecido e improvido o Recurso.

ACÓRDÃO Nº 21950 – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 42 – CLASSE 31, JULGADO EM 17 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ORIGEM: PROCESSO Nº 3236/00. APENSO Nº 3212/00. – TEMPESTIVIDADE RECURSAL. – NO MÉRITO, EM RELAÇÃO AOS ORA RECORRIDOS, NÃO HÁ PROVA CONTUNDENTE NOS AUTOS QUE JUSTIFIQUE O SUPOSTO USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA DESTINADA À PRÁTICA DE ABUSO DO

PODER ECONÔMICO. – CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21945 – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 22 – CLASSE 11, JULGADO EM 10 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CASSAÇÃO DE MANDATO. INELEGIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS ATOS ACOIMADOS DE ILÍCITOS E O RESULTADO DO PLEITO. – A LEI NÃO ESTABELECE LIMITE PARA GASTOS NA ELEIÇÃO. O PARTIDO POLÍTICO É QUEM SE AUTOLIMITA E INFORMA O VALOR QUE VAI GASTAR, EM CADA ELEIÇÃO. ABUSO SERIA O PARTIDO GASTAR, NO PLEITO, VALOR MAIOR QUE AQUELE POR ELE INFORMADO À JUSTIÇA ELEITORAL. – A MANUTENÇÃO DE CADASTROS DE ELEITORES PELOS CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21939 – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 20 – CLASSE 11, JULGADO EM 06 DE JUNHO DE 2002.

RELATO:R JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – ABUSO DO PODER ECONÔMICO – FRAUDE – ART. 14, §10 DA CF/88 – INOCORRÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS ATOS ACOIMADOS DE ILÍCITOS E O RESULTADO DO PLEITO. I – DESCABE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA IMPUGNANTE; II – DISTRIBUIÇÃO POR CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL DE MATERIAL FONOGRAFICO INTITULADO “PROJETO COM CRISTO NAS RUAS”, CRIADO PELO PRÓPRIO CANDIDATO, O QUAL CONTÉM, ALÉM DAS MÚSICAS EVANGÉLICAS CANTADAS PELO IMPUGNADO, DISCURSO ELEITOREIRO NO QUAL SOLICITA VOTOS DOS OUVINTES; III – A PROVA, NOS AUTOS, CONSISTE EM DEGRAVAÇÃO DE FITA DE ÁUDIO RELATIVA AO MATERIAL FONOGRAFICO MENCIONADO E DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS QUE PRESENCIARAM A REFERIDA DISTRIBUIÇÃO, SENDO CERTO QUE ESTE MATERIAL FONOGRAFICO NÃO SE APRESENTA COMO MATERIAL DE PROPAGANDA; IV – NÃO RESTOU MENSURADO O MATERIAL FONOGRAFICO DISTRIBUÍDO DE MODO, INCLUSIVE, A AFERIR A SUA INFLUÊNCIA NO RESULTADO DO PLEITO E DESEQUILÍBRIO ENTRE OS CONCORRENTES; V – FICOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO À REGRA QUE VEDA A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA SEM CLARA IDENTIFICAÇÃO COMO TAMBÉM A QUE VEDA A UTILIZAÇÃO DE MEIOS

PUBLICITÁRIOS QUE CRIEM, NOS ELEITORES, ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS; VI – NÃO APRESENTADAS PROVAS ESTREMES DE DÚVIDA SOBRE A PRÁTICA DE ABUSO ECONÔMICO, FRAUDE OU CORRUPÇÃO, BEM ASSIM O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS ATOS ACOIMADOS DE ILÍCITOS E O RESULTADO DO PLEITO PARA EMBASSAR A IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO; VII – A INFRAÇÃO VERIFICADA NA PROPAGANDA ELEITORAL NÃO DÁ CAUSA À DESCONSTITUIÇÃO DE MANDATO ELETIVO; VIII – IMPROCEDENTE O PEDIDO NA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a preliminar, no mérito, por maioria, negado procedência ao pedido de impugnação de mandato eletivo, determinando-se remessa de peças ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas que entender cabíveis na espécie. Vencido o Des. Paulo Sérgio Fabião.

ACÓRDÃO Nº 21896 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 4 – CLASSE 10, JULGADO EM 09 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- RECURSO EM REPRESENTAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 (LEI DAS INELEGIBILIDADES). SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE EM SEDE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO CANDIDATOS À REELEIÇÃO. IMPUTAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO PASSÍVEIS DE APRECIACÃO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL, MAS SIM PELA JUSTIÇA COMUM. NÃO CONFIGURAÇÃO, NA ESPÉCIE, DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO, COM REPERCUSSÃO NO TERRENO ELEITORAL, A ENSEJAR CABIMENTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DOCTRINA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA EM RÁDIO CLANDESTINA. PROMOÇÃO DA CANDIDATURA, À REELEIÇÃO, DE PREFEITO MUNICIPAL. FATOS OCORRIDOS ANTES DO REGISTRO DE CANDIDATURA. NÃO PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NO PRAZO PREVISTO NO ART 3º, CAPUT DA LEI DAS INELEGIBILIDADES. CARACTERIZADA A PRECLUSÃO DA MATÉRIA. DOCTRINA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE REVELIA, POR ALEGADA INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, TENDO EM VISTA A INEQUÍVOCA PRECLUSÃO DA MATÉRIA. NADA OBSTANTE, EM SE TRATANDO DE DIREITOS INDISPONÍVEIS, AFASTAR-SE-IA A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS ENCARTADOS NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR FORÇA DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 320. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

RIO DE JANEIRO ACÓRDÃO Nº 21832 – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 Nº 51 – CLASSE 31, JULGADO EM 01 DE ABRIL DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CASSAR O DIPLOMA EXPEDIDO EM FAVOR DO RECORRENTE, COM A CONSEQÜENTE PERDA DO MANDATO, DECLARANDO-O INELEGÍVEL POR 03 (TRÊS) ANOS E APLICANDO-LHE MULTA EQUIVALENTE A 1000 (MIL) UFIRs. ORIGEM: PROCESSO Nº 13/00. I – REJEITADA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, POR DECISÃO DA MAIORIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. II – APLICANDO-SE O ENTENDIMENTO EXTRAÍDO DO ART 267, VI, CPC, O PDT DEVE SER EXCLUÍDO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. III – NO MÉRITO, HÁ AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS QUE DEMONSTREM A PRÁTICA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO PRATICADO PELO PRIMEIRO RECORRENTE. IV – DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO RECORRENTE. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 21825 – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO Nº 14 – CLASSE 11, JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2002.

REDATOR DESIGNADO E REVISOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA ADMINISTRATIVA – TRE**

- PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE DUAS NOVAS CLASSES NA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRE.

DECISÃO: Unânime, aprovada a modificação, com fulcro no artigo 140 do Regimento Interno deste Tribunal, a proposta de criação de duas novas classes de números 38 e 39 restando as classes 30 e 31 apenas para as Representações que visem à inelegibilidade dos investigados com base no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90.

ACÓRDÃO Nº 24321 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 97 – CLASSE 36, JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **MATÉRIA ADMINISTRATIVA – JUIZ ELEITORAL**

- CONSULTA FORMULADA EM TESE E POR PARTE LEGÍTIMA. NÃO HÁ VÍNCULO ENTRE O JUIZ E O PROCESSO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. INCABÍVEL A REMESSA

DOS AUTOS A JUÍZO ELEITORAL DIVERSO DAQUELE QUE PRIMEIRAMENTE CONHECEU DO PEDIDO.

DECISÃO: Unânime, dada pela competência do domicílio do eleitor.

ACÓRDÃO Nº **23240** – CONSULTA Nº 153 – CLASSE 27, JULGADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

► **MATÉRIA ADMINISTRATIVA – LICITAÇÃO**

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA SUSTADA A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO A EMPRESA ORA INTERESSADA, EVITANDO A ASSINATURA DO CONTRATO; BEM COMO, DETERMINANDO EXECUÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO PELA IMPETRANTE, A FIM DE EVITAR PARALISAÇÃO DO SERVIÇO. – É COMPETENTE ESTA CORTE PARA O CONHECIMENTO DESTA MATÉRIA. – NO MÉRITO, RAZÃO NÃO ASSISTE AO IMPETRANTE POR NÃO TER CUMPRIDO A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA QUE CONSTITUI NA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE A COOPERATIVA E SEUS ASSOCIADOS. – DENEGADA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **24337** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 269 – CLASSE 3, JULGADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

► **MATÉRIA ADMINISTRATIVA – SERVIDOR PÚBLICO**

- RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ATO QUE DETERMINAVA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES INDEVIDOS PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OFENSA AO DIREITO DO SERVIDOR. MEDIDA DESPIDA DE NATUREZA PUNITIVA. O RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS INDEPENDE DA CARACTERIZAÇÃO DE BOA-FÉ. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 46 E 47 DA LEI 8.112/90. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO: Unânime, dado provimento parcial ao Recurso, com extração de cópia ao Ministério Público Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº **24986** – RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 13 - CLASSE 37, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- DECISÃO QUE INDEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO, QUANTO AO PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES AOS ATRASADOS DE 11,98% E DESCONTOS RELATIVOS AO INSS RECOLHIDO SOBRE A FUNÇÃO COMISSIONADA. – O RECORRENTE FAZ JUS À INDENIZAÇÃO DE 20 DIAS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2000, BEM COMO AO PERÍODO PROPORCIONAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001. – OS VALORES REFERENTES À APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 11,98%, VERIFICA-SE QUE ESTE CRÉDITO ENCONTRA-SE PENDENTE DE DISPONIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. – SERVIDOR SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO, OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, ESTÁ VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24335** – RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 18 – CLASSE 37, JULGADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- REQUER CONCESSÃO DE MOVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O FINAL DE CARREIRA AOS SERVIDORES DESTA E. TRE. – A MATÉRIA ORA QUESTIONADA DEVE FICAR SOBRESTADA ATÉ O COLENDO STF PUBLIQUE O *DECISUM* QUE APRECIOU ESTE ASSUNTO. – DECISÃO POR MAIORIA

DECISÃO: MAIORIA, PROSSEGUINDO-SE O JULGAMENTO DECIDIRAM NO SENTIDO DE AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DO COLENDO STF SOBRE A MATÉRIA. VENCIDOS OS DESEMBARGADORES PAULO SÉRGIO FABIÃO E NEY MOREIRA DA FONSECA QUE VOTAVAM NO SENTIDO DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, OUVIDA A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PARA DECISÃO MERITÓRIA.

ACÓRDÃO Nº **24302** – MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 101 – CLASSE 36, JULGADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- RECURSO FACE DECISÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS CUMULATIVOS, CONSTANTES DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO RECORRENTE. –FAZ JUS O RECORRENTE DE FORMULAR A OPÇÃO QUE MELHOR LHE CONVIER, NO SENTIDO DE OPTAR PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DE 70% DO VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA MAIS AS INCORPORAÇÕES DE DIREITO. –DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: UNÂNIME, DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ACÓRDÃO Nº 22017 – RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 15 – CLASSE 38, JULGADO EM 30 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- RECURSO EM FACE DE DESPACHO DO EXMº PRESIDENTE DESTE E. TRE, NOS AUTOS DO PROTOCOLO Nº 39158/00, QUE DETERMINOU O CORTE DAS GRATIFICAÇÕES JUDICIÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS A PARTIR DE JULHO DE 2000. A LEI Nº 9030/95 CONSIDEROU ILEGAL O PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES EM QUESTÃO. POR FORÇA DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, FOI SUSPENSO PELO PRESIDENTE DA CORTE AS GRATIFICAÇÕES JUDICIÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso

ACÓRDÃO Nº 22016 – RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 14 – CLASSE 37, JULGADO EM 30 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, OBJETIVANDO A INVALIDAÇÃO DO ATO QUE SUSPENDEU A PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA POR PARTE DO IMPETRADO, DAS PARCELAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO COMISSIONADA INTEGRAL, BEM COMO A VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA. ORIGEM: JUSTIÇA FEDERAL – PROCESSO Nº 2001.5101014767-8. A LEI Nº 9527/97 EXTINGUIU A INCORPORAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS. ESTA LEI TRANSFORMOU ESTAS PARCELAS JÁ CONCEDIDAS EM “VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA” (VPNI). DENEGADA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21955 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 252 – CLASSE 3, JULGADO EM 24 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

**No mesmo sentido:**

ACÓRDÃO Nº 21916 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 249 – CLASSE 3, JULGADO EM 16 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DE PENSÃO ESPECIAL DA LEI Nº 6.782/80, REGULADA PELA LEI Nº 3.373/58, PERCEBIDA PELA IMPETRANTE QUE É SERVIDORA

APOSENTADA DESTA CORTE ELEITORAL. FUNDAMENTO NA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 412/00 E NO ENTENDIMENTO ATUAL DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE EQUIPAROU O SERVIDOR APOSENTADO AO OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO PELA FILHA MAIOR SOLTEIRA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM O BENEFÍCIO DA PENSÃO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA* . A CONCESSÃO DA SEGURANÇA EXIGE A EVIDÊNCIA DO DIREITO AMEAÇADO OU ULTRAJADO, BEM COMO A ILEGALIDADE DO ATO COATOR, DE MODO EFETIVO E SUMÁRIO. SEGURANÇA DENEGADA.

DECISÃO: Unânime.

ACÓRDÃO Nº **21876** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 247 – CLASSE 03,, JULGADO EM 02 DE MAIO DE 2002.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- RECURSO FACE DECISÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO CIVIL – CARACTERIZADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. – DIREITO DA REFERIDA MENOR À PENSÃO TEMPORÁRIA, ATÉ QUE COMPLETE 21 ANOS DE IDADE E/OU ENQUANTO PERDURAR A CONDIÇÃO DE RELATIVA INCAPACIDADE. – CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21841** – RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 17 – CLASSE 37, JULGADO EM 12 DE ABRIL DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO – CONSULTA**

- CONSULTA FORMULADA EM TESE. NO MÉRITO, O CÔNJUGE DO ATUAL GOVERNADOR É INELEGÍVEL COM FULCRO NO ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONDIDA NEGATIVAMENTE.

DECISÃO: Unânime, conhecida e responder negativamente.

ACÓRDÃO Nº **21890** – CONSULTA Nº 138 – CLASSE 27, JULGADO EM 06 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO – *HABEAS CORPUS***

- *HABEAS CORPUS*. EM SEDE DESTE REMÉDIO É DENEGADA A VALORAÇÃO DA PROVA. DEVE SER DENEGADA A ORDEM PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.

DECISÃO: Unânime, denegada a ordem.

ACÓRDÃO Nº 23421 – *HABEAS CORPUS* N º 46 – CLASSE 1, JULGADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA**

- MANDADO DE SEGURANÇA. ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL EM FACE DA QUALIDADE DA ORA IMPETRADA. JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISÃO: Unânime, julgado extinto o processo sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO Nº 24109 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 267 – CLASSE 3, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE JUIZ MARCIO ALOISIO PACHECO DE MELLO.

- AGRAVO REGIMENTAL DIANTE DE DECISÃO QUE DEFERIU MEDIDA LIMINAR. – Incabível contra a decisão proferida em tela. – Não conhecido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº 24980 – AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 253 – CLASSE 3, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – REPRESENTAÇÃO – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ART. 22 LEI COMPLEMENTAR 64/90)**

- REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA DETERMINADA A IMEDIATA RETIRADA DOS ENGENHOS DE PROPAGANDA, COM POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL PARA APURAR O USO INDEVIDO, DESVIO OU ABUSO DO PODER ECONÔMICO E DO PODER DE AUTORIDADE, BEM COMO A DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS REPRESENTADOS. – INEXISTE CABIMENTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL CONTRA CANDIDATO NÃO REGISTRADO. – ARQUIVADO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, arquivada.

ACÓRDÃO Nº **24310** – REPRESENTAÇÃO ART. 22 LEI COMPL. 64/1990 N º 42 - CLASSE 30, JULGADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO – REPRESENTAÇÃO (LEI 9504/97)**

- REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA SUSPENSA E RETIRADA TODA E QUALQUER PROPAGANDA ELEITORAL DO REPRESENTADO SOB A DENOMINAÇÃO PAULO MELLO E PARA PROIBI-LO DE UTILIZAR ESTE NOME, DE MODO A EVITAR A HOMONÍMIA. – A VIA ELEITA NÃO É MEIO IDÔNEO PARA O FIM COLIMADO. REJEITADA A REPRESENTAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a Representação.

ACÓRDÃO Nº **23355** – REPRESENTAÇÃO Nº 145 – CLASSE 29, JULGADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CITAÇÃO**

- AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. – ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE. – DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24155** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 83 – CLASSE 29, JULGADO EM 26/09/ 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CITAÇÃO (EDITAL)**

- DECISÃO QUE SUSPENDEU O PROCESSO EM QUE O RECORRIDO É ACUSADO COMO INCURSO NO ARTIGO 289 DO CÓDIGO ELEITORAL, SEM SUSPENDER O PRAZO PRESCRICIONAL. ORIGEM: PROCESSO 80-A/2001. O CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECENDO, SUSPENDE-SE O PROCESSO BEM COMO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21976** – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 10

CLASSE 16, JULGADO EM 08 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- RECURSO CRIMINAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU E FALTA DE NOMEAÇÃO DE ADVOGADO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR FORÇA DO ART. 366 DO CPP COMBINADO COM OS INCISOS LV E LIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA APLICAÇÃO, NO CASO, DO *SURSIS* PROCESSUAL PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 9099/95. MATÉRIAS CONHECIDAS DE OFÍCIO. NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO.

DECISÃO: Maioria, conhecido o Recurso, e acolhida a preliminar, declarando a nulidade parcial do processo a fim de determinar a baixa dos autos ao Juízo Eleitoral para que proceda, anulando os atos a partir da nomeação do defensor dativo, procedendo aos demais. Votou vencida a Juíza Ana Maria Pereira de Oliveira que rejeitava a preliminar por entender que o advogado que subscreve o Recurso é o mesmo defensor à época, inexistindo os prejuízos à parte.

ACÓRDÃO Nº 21975 – RECURSO CRIMINAL Nº 61 – CLASSE 24, JULGADO EM 08 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – COMPETÊNCIA – MINISTÉRIO PÚBLICO – REPRESENTAÇÃO (LEI 9504/97)**

- PROPAGANDA ELEITORAL CONSIDERADA IRREGULAR. APLICADA A PENA DE MULTA PELO JUÍZO SENTENCIANTE. – Tempestividade. Afastada a preliminar de prescrição. – No exame do mérito, o juiz não pode, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor a pena pecuniária. Incindível a Súmula nº 18 do TSE. – Conhecido e dado provimento ao Recurso. Decisão por maioria.

ACÓRDÃO Nº 21852 – RECURSO ELEITORAL Nº 2224 – CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE ABRIL DE 2002.

RELATOR: JUIZ JOSÉ GERALDO ANTONIO

- SENTENÇA CONDENATÓRIA. MULTA. PROPAGANDA ELEITORAL CONSIDERADA IRREGULAR. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 18 DO TSE. – Ausência de legitimidade do juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa. – Arquivado o feito. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº 21824 – RECURSO ELEITORAL Nº 2227 – CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **MATÉRIA PROCESSUAL – COMPETÊNCIA**

- REQUER AO “PARQUET” ELEITORAL A PROMOÇÃO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO POR SUA PARTICIPAÇÃO, ARMADO E BÊBADO, EM CAMPANHA ELEITORAL. – Absoluta falta de competência desta Justiça Especializada para apreciar conduta tipificada no Código Penal. – Arquivamento. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº **24709** – NOTÍCIA CRIME Nº 11 – CLASSE 23, JULGADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PRESIDENTE DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO, NOMEADO EM “INTERVENÇÃO BRANCA” DO DIRETÓRIO NACIONAL, DESTITUÍDO DO CARGO. CONTROVÉRSIA INTERNA ENTRE ÓRGÃOS DE AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ELEITORAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, PARA ONDE SE REMETEM OS AUTOS (ARTIGO 113, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). I – É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE, EM SE TRATANDO DE CONTROVÉRSIAS INTERNAS ENTRE ÓRGÃOS DE AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA, É INCOMPETENTE A JUSTIÇA ELEITORAL PARA JULGAMENTO DO FEITO. II – NA HIPÓTESE DE ALEGADA “INTERVENÇÃO BRANCA”, NÃO COMPETE À JUSTIÇA ELEITORAL DIRIMIR A DISPUTA INTRAPARTIDÁRIA, TENDO EM VISTA A NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO DOS PARTIDOS POLÍTICOS (ARTIGO 17, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 1º, DA LEI Nº 9.096/95). III – POR CONSEQUENTE, DECLINANDO-SE DA COMPETÊNCIA, REMETEM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, NOS TERMOS DO ARTIGO 113, § 2º, *IN FINE*, DO CPC, PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.

DECISÃO: Unânime, declinada da competência remetendo-se os autos à Justiça Comum para a distribuição a um dos Juízos Cíveis.

ACÓRDÃO Nº **24350** – MEDIDA CAUTELAR Nº 47 – CLASSE 7, JULGADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- PEDIDO DE LIMINAR PARA CONCEDER PROVISORIAMENTE AO REQUERENTE A LEGENDA PARA CONCORRER COMO CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, SUSTANDO OS EFEITOS DE DECISÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PRP QUE DISSOLVEU O DIRETÓRIO REGIONAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 2002.001.077409-1. – Matéria *interna corporis* do partido político. – Denegado o pedido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº **24296** – MEDIDA CAUTELAR Nº 49 – CLASSE 7, JULGADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- REQUER SEJA LIMINARMENTE JULGADA EXTINTA A PENA APLICADA AO RECORRENTE, NOS AUTOS DO PROCESSO 65/2000, DA 107ª ZONA ELEITORAL/ITAPERUNA, RESTABELECENDO-SE SUA CONDIÇÃO DE ELEITOR. A matéria não é da competência desta E. Corte. Não conhecido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº **22031** – RECURSO ELEITORAL N º 2256 – CLASSE, JULGADO EM 05 DE AGOSTO DE 2002.

RELATORA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE A REPRESENTAÇÃO, VEDANDO, ATÉ O DIA 06/07/02, A PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS NO JORNAL A FORÇA DO POVO SOBRE O SEU PROVÁVEL CANDIDATO. – Declinada a competência para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral. – Decisão por maioria.

ACÓRDÃO Nº **21898** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO (LEI Nº 9.504/97) Nº 65 – CLASSE 29, JULGADO EM 13 DE MAIO DE 2002.

RELATOR DESIGNADO: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA SUSPENDER ATÉ JULGAMENTO FINAL DA LIDE OS EFEITOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO 1040/2002, MOVIDA PELO PSB EM FACE DO IMPETRANTE, JUNTO AO JUÍZO IMPETRADO. I – QUALQUER LITÍGIO RELATIVO AO CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE SER APRECIADO PELA JUSTIÇA COMUM. CONFIGURADA A INCOMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. II - NÃO APLICÁVEL O TEOR DO VERBETE Nº 267 DA SÚMULA DO STF, POIS, EM CASOS DE TUTELA DE URGÊNCIA, COM PERIGO DE DANOS IRREPARÁVEIS, PODE A PARTE VALER-SE DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA DEFENDER SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO. III – FICA PREJUDICADA A QUESTÃO DA INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO,

POIS O MUNICÍPIO PODE SER REPRESENTADO, EM JUÍZO, POR SEU PREFEITO OU PROCURADOR. IV – CONCEDIDA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **23639** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 256 – CLASSE 3, JULGADO EM 26 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – DECISÃO JUDICIAL – NULIDADE**

- REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE ABSOLUTA DO FEITO. ART. 246 DO CPC COMBINADO COM O ART. 127, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

DECISÃO: Unânime, conhecido do Recurso e acolhida a preliminar argüida por falta de intimação do Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº **21842** – RECURSO ELEITORAL Nº 2089 – CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE ABRIL DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – DECISÃO JUDICIAL – NULIDADE (DEFESA, CERCEAMENTO)**

- SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO RECORRIDO. ORIGEM: PROCESSO Nº 80/92. – Constatado o cerceamento de defesa. Deve ser reaberto o prazo para a defesa se manifestar. – Acolhida a preliminar de nulidade do feito. Decisão unânime

DECISÃO: Unânime, acolhida a preliminar de nulidade do feito.

ACÓRDÃO Nº **24234** – RECURSO CRIMINAL Nº 55 – CLASSE 24, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE CONDENOU O ACUSADO A PENA DE 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DOS ARTIGOS 309 E 350 DO CÓDIGO ELEITORAL, ABSOLVENDO-O QUANTO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 353 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ENTENDENDO PELA ABSORVIÇÃO DESTES DELITOS FACE A OCORRÊNCIA DO INJUSTO PREVISTO PELO ARTIGO 309. AUSÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA E CONTRA –

RAZÕES OFERECIDAS POR ADVOGADA QUE JÁ HAVIA RENUNCIADO AO MANDATO OUTORGADO PELO RÉU FACE A IMPOSIÇÃO DO JUÍZO, QUE DECLAROU A IMPOSSIBILIDADE DE AUTUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO PRESENTE FEITO. FLAGRANTE PREJUÍZO A DEFESA TÉCNICA E POR CONSEQUENTE VULNERADO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLITUDE DA DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA QUE SE DECLARA *EX OFFICIO*.

DECISÃO: Unânime, acolhida a preliminar argüida de ofício pelo Relator, no sentido de declarar a nulidade parcial do feito, considerando o réu indefeso e determinando a baixa dos autos ao juízo eleitoral de origem, a partir da nulificação. Oficie-se à OAB.

ACÓRDÃO Nº **24098** – RECURSO CRIMINAL N º 66 – CLASSE 24, JULGADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONDENOU A REPRESENTADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE 20.000 UFIR's. Acolhida a preliminar de nulidade de cerceamento de defesa. Decisão unânime.

DECISÃO: Unânime, declarado o cerceamento de defesa, nulificando a decisão impugnada.

ACÓRDÃO Nº **21986** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO (LEI Nº 9.504/97) Nº 68 – CLASSE 29, JULGADO EM 18 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: DES. EDUARDO SÓCRATES SARMENTO

#### ► MATÉRIA PROCESSUAL – DENÚNCIA

- DELITOS CAPITULADOS NOS ARTIGOS 57, INCISO IV DA LEI 8713/93 E 331 DO CÓDIGO PENAL. I – DESNECESSÁRIA A PRÉVIA LICENÇA DA CASA RESPECTIVA PARA PODER SER PROCESSADA. II – NÃO FAZ SENTIDO SER PROCESSADA PELA PRÁTICA DE “BOCA DE URNA” POIS A RÉ JÁ ESTAVA ELEITA. FATO ATÍPICO. III – QUANTO À PRÁTICA DE CRIME DO ART. 331 DO CÓDIGO PENAL, O MESMO NÃO FICOU COMPROVADO. IV – REJEITADA A DENÚNCIA. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **24338** – AÇÃO PENAL N º 590/95 – CLASSE VIII, JULGADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

#### ► MATÉRIA PROCESSUAL – EFEITO SUSPENSIVO

- AGRAVO DE INSTRUMENTO VISANDO ANULAR DESPACHO DO MM JUIZO DA 109ª ZONA ELEITORAL – MACAÉ, QUE RECEBEU AS RAZÕES DA APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO, NOS AUTOS DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CABE AFASTAR O DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 524, III E 525, I , DO CPC. INCINDÍVEL A REGRA DISPOSTA NO ART. 1º, INCISO I, “D”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, conhecido e improvido o Agravo.

ACÓRDÃO Nº **21994** – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 83 – CLASSE 19, JULGADO EM 29 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

#### ► MATÉRIA PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO

- SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 271/2000. – PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. TRANSCORRIDO O PLEITO, NÃO SE PODE CASSAR O REGISTRO. – A SENTENÇA, PROFERIDA APÓS AS ELEIÇÕES, QUE DETERMINOU A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO SERVIRÁ DE BASE PARA O OFERECIMENTO DO RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO OU DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. – A EFICÁCIA DE TRÊS ANOS SE APLICA A PENALIDADE DE INELEGIBILIDADE FICARÁ PREJUDICADA TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PLEITO ELEITORAL NO PRÓXIMO ANO. CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso, porém em acompanhar o juiz Marcelo Fontes na fundamentação do voto. Fará declaração de voto o juiz Marcelo Fontes

ACÓRDÃO Nº **24707** – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 57 – CLASSE 31, JULGADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO PACHECO DE MELLO

- AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. LIMINAR PARA INCLUSÃO DE SEUS NOMES PARA CONCORREREM AOS CARGOS E NÚMEROS PRETENDIDOS. – TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA, VERIFICOU-SE A PERDA DO OBJETO. – EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NO ART. 267, IV, CPC. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgado extinto o feito.

ACÓRDÃO Nº **22764** – MEDIDA CAUTELAR Nº 43 – CLASSE 7, JULGADO EM 08 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO LIMINAR, A FIM DE DETERMINAR A ANULAÇÃO DA CONVENÇÃO DOS PARTIDOS COLIGADOS (PDT, PPS E PTB), REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2002, RESTABELECENDO A INDICAÇÃO DO REQUERENTE COMO CONCORRENTE AO SENADO. REJEITADO O INCIDENTE DE FALSIDADE. A PROVA CARREADA AOS AUTOS CORROBORA A TESE DEFENDIDA PELOS REQUERIDOS, EM VISTA DO TEOR DAS CÓPIAS DAS ATAS JUNTADAS PELOS MESMOS. EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, no sentido da extinção do feito.

ACÓRDÃO Nº **22758** – MEDIDA CAUTELAR Nº 41- CLASSE 7, JULGADO EM 12 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS ESTES EM VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) SALÁRIOS-MÍNIMOS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC. ORIGEM: PROCESSO Nº 4714/00.I – RECURSO ELEITORAL CONHECIDO PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO POR FALTA DE OBJETO. II – INCABÍVEL EM EFEITO ELEITORAL A CONDENAÇÃO *IN OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS*. III – DADO PROVIMENTO PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21947** – RECURSO ELEITORAL Nº 2233 – CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – INTERESSE DE AGIR**

- RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE SUSPENSÃO DO ATO DE DIPLOMAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE RIO DAS OSTRAS REALIZADA EM 08/12/2000. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, REQUISITO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO Nº 21815 – RECURSO ELEITORAL Nº 2186 – CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE MARÇO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – LEGITIMIDADE – REPRESENTAÇÃO (LEI 9504/97)**

• CONSTATADA ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DO JORNAL “O DIA” POIS SE FOSSE RECONHECIDA A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, O ALUDIDO JORNAL TERIA QUE ARCAR COM AS CONSEQÜÊNCIAS MATERIAIS. NEGADO PROVIMENTO.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Agravo. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº 24084 – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 114 – CLASSE 29, JULGADO EM 02 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. LUIZ ZVEITER

► **MATÉRIA PROCESSUAL – LITISPENDÊNCIA – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO (MANDATO ELETIVO)**

• AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE LIMINAR, FACE DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DOS AGRAVANTES, NO SENTIDO DE JULGAR EXTINTA A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 1696/2001, EM CURSO JUNTO AO JUÍZO DA 76ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES EM RAZÃO DE LITISPENDÊNCIA COM A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL 271/00. – PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO HÁ COISA JULGADA MATERIAL QUANDO O JUIZ, APÓS A REALIZAÇÃO DA DIPLOMAÇÃO, JULGA PROCEDENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. – CASSADA A LIMINAR CONCEDIDA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 24711 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 82 – CLASSE 19, JULGADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO PACHECO DE MELLO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – AGRAVO DE INSTRUMENTO**

• AGRAVO REGIMENTAL DIANTE DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. I – A JUNTADA, EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL, DE DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERIA TER INSTRUÍDO A INICIAL DO AGRAVO DE

INSTRUMENTO, NÃO PODE SOCORRER A AGRAVANTE EM SEU INTUITO DE AFASTAR A DECISÃO DENEGATÓRIA. II- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO NÃO SUSPENDE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO. MANIFESTA A INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. III- NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Agravo Regimental.

ACÓRDÃO Nº **23638** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84 – CLASSE 19, JULGADO EM 26 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

### ► MATÉRIA PROCESSUAL – PRECLUSÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE TODO O PROCESSO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM FACE DOS ALEGADOS MOTIVOS A SABER: PUBLICAÇÃO OFICIAL NO EXATO DIA DA REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DE GERAÇÃO DE MÍDIAS; FALTA DE DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO DOS CARTÕES DE MEMÓRIA DE CARGA E OUTROS; FALTA DE SEGURANÇA NO ACONDICIONAMENTO DOS 'FLASH CARDS' E NO LACRE DAS CAIXAS DE EMBALAGEM; FALTA DE IDENTIFICAÇÃO NOS MESMOS; OPERAÇÃO E MANIPULAÇÃO DAS URNAS POR FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA PARTICULAR SEM DIVULGAÇÃO DE SEUS NOMES; TRANSPORTE DAS URNAS POR AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS DA EMPRESA PROBANK; GRAVAÇÃO DE PROGRAMA VERIFICADOR VAUDIT.EXE NOS PRÓPRIOS 'FLASH CARDS'; FUNCIONAMENTO ERRÁTICO DESTE MESMO PROGRAMA QUANDO DA COLOCAÇÃO DE DISQUETE V-PRÉ; DENTRE OUTROS. –A MATÉRIA ORA SUSCITADA ENCONTRA-SE PRECLUSA. – INDEFERIDO O PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, indeferido o Requerimento.

ACÓRDÃO Nº **24712** –REQUERIMENTO N º 140 – CLASSE 32, JULGADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

- AS RECLAMAÇÕES PERANTE A COMISSÃO SOMENTE PODERÃO SER FORMULADAS POR PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 200, § 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL E 64, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 21.000/02 – TSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO, APÓS APURAÇÃO DE CADA URNA CONFORME DISPOSTO NO ART. 181, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO

ELEITORAL E ART. 49, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 21.000/02 – TSE. MATÉRIA PRECLUSA. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, aprovado o parecer.

ACÓRDÃO Nº 24322 – APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 72 – CLASSE 17, JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: DES. ÁLVARO MAYRINK DA COSTA

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

• SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. ORIGEM: PROCESSO Nº 1272/01. – A PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO FOI INTENTADA TEMPESTIVAMENTE. A VIA ESCOLHIDA PELO ORA RECORRENTE É ADEQUADA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO IMPUGNANTE. ESTE É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO. REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS; - NO MÉRITO, DEVE SER ANULADA A SENTENÇA A FIM DE QUE O PROCESSO TENHA PROSSEGUIMENTO REGULAR NO JUÍZO DE ORIGEM. – QUANTO À RECORRIDA, LÍDIA DE ALMEIDA MENEZES, JULGOU-SE EXTINTO O PROCESSO, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE SEU ÓBITO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21930 – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 18 – CLASSE 11, JULGADO EM 03 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – CONSULTA**

• CONSULTA REFERENTE À SUPLÊNCIA DE VEREADORES – TRATA-SE DE MATÉRIA QUE VERSA SOBRE CASO CONCRETO. – NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 24336 – CONSULTA Nº 150 – CLASSE 27, JULGADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2002

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

• MATÉRIA PROCESSUAL – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSENTES AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEITADOS

DECISÃO: Unânime, rejeitados os Embargos.

ACÓRDÃO Nº **24407** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 269 – CLASSE 3, JULGADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PROVA – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

• AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE LIMINAR, FACE DESPACHO NOS AUTOS DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 2647/2000, EM CURSO JUNTO AO JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL/MARICÁ, QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DAS TESTEMUNHAS NO REFERIDO PROCESSO. – HAVENDO INTERESSE PÚBLICO A SER TUTELADO, COMO OCORRE NO PRESENTE CASO CONCRETO, NECESSÁRIA SE FAZ A INQUIRIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ORA COMBATIDAS. – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21833** – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 81 – CLASSE 19, JULGADO EM 01 DE ABRIL DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PROVA – AÇÃO IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

• SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, MOVIDA SOB A ALEGAÇÃO DE OS RECORRIDOS PROMOVEREM IRREGULARIDADES DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 369/2000. A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo tem sede no parágrafo 10 do artigo 14 da Constituição Federal. Deve ser instruída com provas de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude, o que não ocorreu nos presentes autos. Conhecido e improvido o Recurso. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº **21977** – RECURSO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 24 - CLASSE 11, JULGADO EM 11 DE JULHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL**

- *HABEAS CORPUS*. A DENÚNCIA ATENDEU OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. A ALEGAÇÃO DA DESCRIMINANTE PUTATIVA NÃO É REQUISITO SUFICIENTE PARA O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DENEGADA A ORDEM.

DECISÃO: Unânime, denegada a ordem.

ACÓRDÃO Nº 22763 – *HABEAS CORPUS* Nº 45 – CLASSE 1, JULGADO EM 12 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

- *HABEAS CORPUS*, COM LIMINAR, PARA QUE SEJA DETERMINADO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM CURSO NO JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL, EM VIRTUDE DE TENTATIVA DE VIOLAÇÃO DE URNAS ELEITORAIS, LESÃO CORPORAL E DESACATO, NAS ELEIÇÕES DE 2000. ORIGEM: PROCESSO Nº 1963/00. – PRESENTES INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. PORTANTO DESCABIDA A INÉPCIA DA DENÚNCIA. – HÁ SUSPEITA FUNDADA CAPAZ DE JUSTIFICAR O LEGÍTIMO INTERESSE DO ESTADO EM ACUSAR. – O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL ESTÁ COMPREENDIDO DENTRE AS REGRAS GERAIS MENCIONADAS NO ART. 287 DO CÓDIGO ELEITORAL. – DENEGADA A ORDEM DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21936 – *HABEAS CORPUS* Nº 44 – CLASSE 1, JULGADO EM 06 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

#### ► MATÉRIA PROCESSUAL – TRANCAMENTO DO INQUÉRITO

- *HABEAS CORPUS*. COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DE FORO ESPECIAL ASSEGURADAS AOS PREFEITOS MUNICIPAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO INCISO X DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ESTATUI O JULGAMENTO DOS PREFEITOS, POR CRIMES COMUNS, PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS. POR ANALOGIA, CONSUBSTANCIADA EM PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS, EM SE TRATANDO DE CRIMES DE CUNHO ELEITORAL PRATICADOS POR PREFEITOS, É COMPETENTE, ORIGINARIAMENTE, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DE PESSOA JAMAIS LOCALIZADA PELA DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL. VÍCIO DE ILEGITIMIDADE. NOTÍCIA CRIME FLAGRANTEMENTE OBSCURA. FATOS NÃO COMPROVADOS, INEXISTINDO, SEQUER, INDÍCIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DOS INQUÉRITOS. CONCESSÃO DA

SEGURANÇA, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DOS PROCEDIMENTOS

DECISÃO: Unânime, concedida a ordem para determinar o arquivamento do inquérito.

ACÓRDÃO Nº 21817 – HABEAS CORPUS Nº 39 – CLASSE 1, JULGADO EM 15 DE MARÇO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – TUTELA ANTECIPADA**

- AGRADO REGIMENTAL DA DECISÃO DE FLS. 120 QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AS AÇÕES ELEITORAIS SÃO IMPEDIDAS DE ADIANTAREM SEUS EFEITOS TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 216 DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. VEDADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANDO HOUVER O PERIGO DA IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO. NEGADO PROVIMENTO AO AGRADO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Agrado, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº 22025 – AGRADO REGIMENTAL NO REGISTRO DE CANDIDATO N º 380 – CLASSE 25, JULGADO EM 01 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCIO PACHECO DE MELLO

► **MATÉRIA PROCESUAL – PRAZO – REPRESENTAÇÃO (ART. 22 LEI COMPLEMENTAR 64/90 / INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL)**

- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. TERMO FINAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO: DATA DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a preliminar argüida, no mérito, dado provimento parcial no sentido de remeter ao juízo eleitoral para que seja dado prosseguimento à ação de investigação judicial. Declaração de voto do Juiz Marco Aurélio Bellizze que divergiu da maioria em relação ao prazo final pertinente aos eleitos, pois, entendia fixar-se na proclamação do resultado e não da data da diplomação.

ACÓRDÃO N.º 21822 – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART 22 LC 64/90 Nº 50 – CLASSE 31, JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2002.

RELATOR DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

► **PARTIDO POLÍTICO – COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA**

- AGRAVO REGIMENTAL. A COLIGAÇÃO SE EFETIVA NA DATA DA CONVENÇÃO REALIZADA. O PARTIDO POLÍTICO COLIGADO SOMENTE AGE ISOLADAMENTE EM CASO SE DISSIDÊNCIA INTERNA OU QUANDO QUESTIONA A VALIDADE DA COLIGAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO.

DECISÃO: Unânime, não se conheceu do Recurso. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24090** – AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 84 – CLASSE 29, JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ANTONIO BOENTE

► **PARTIDO POLÍTICO – CONVENÇÃO**

- MANDADO DE SEGURANÇA. O PARTIDO É LIVRE PARA ESTABELECEER OS CRITÉRIOS QUE DEVEM REGULAR A ESCOLHA DOS CANDIDATOS AOS CARGOS ELETIVOS DESDE QUE OBSERVADAS AS DIRETRIZES FIXADAS PELA LEI Nº 9.096/95. NÃO HÁ POSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A VONTADE DO PARTIDO NESTA ESCOLHA. DENEGADA A ORDEM.

DECISÃO: Unânime, denegada a ordem.

ACÓRDÃO Nº **23973** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 263 – CLASSE 3, JULGADO EM 02 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

► **PARTIDO POLÍTICO – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

- DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE INCLUSÃO EM LISTA DE FILIADOS DO PSD. ORIGEM: PROCESSO Nº 21/02. – O FILIADO NÃO PODE SER PREJUDICADO POR DESÍDIA DO PARTIDO CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 19 § 2º DA LEI Nº 9. 096/95. – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, dado provimento ao Recurso.

ACÓRDÃO Nº **24091** – RECURSO ELEITORAL Nº 2263 – CLASSE 13, JULGADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. NEY MOREIRA DA FONSECA

- MANDADO DE SEGURANÇA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. ATO DE JUIZ ELEITORAL, QUE INDEFERIU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO CONCERNENTE À INCLUSÃO DO NOME DO IMPETRANTE NA LISTA DE FILIADOS A PARTIDO POLÍTICO. DESÍDIA Oponível, TÃO-SOMENTE, À AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. PRECEDENTES DA CORTE. SÚMULA TSE Nº 20. SEGURANÇA CONCEDIDA. I – CONFIGURADO, NA ESPÉCIE, EQUÍVOCO EXCLUSIVO DE PARTIDO POLÍTICO, QUE, POR LAPSO, ENCAMINHOU À JUSTIÇA ELEITORAL LISTAGEM DE FILIADOS EM QUE NÃO CONSTAVA O NOME DO CANDIDATO. II – DESCARACTERIZADA, ASSIM, A INTEMPESTIVIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, JÁ QUE A OMISSÃO DEVE SER IMPUTADA, TÃO-SOMENTE, À AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. III – DE ACORDO COM REMANSOSA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, O FILIADO NÃO PODE SER PREJUDICADO POR DESCUIDO DO PARTIDO. IV – APLICABILIDADE DO § 2º DO ART. 19 DA LEI Nº 9.096/95 E DA SÚMULA TSE Nº 20. V – DIREITO LÍQUIDO E CERTO, A SER TUTELADO PELA VIA DO *MANDAMUS*. VI – CONCESSÃO DA SEGURANÇA, PARA RECONHECER A LEGALIDADE DA FILIAÇÃO AO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT).  
DECISÃO: Unânime, concedida a segurança.

ACÓRDÃO Nº **23640** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 258 – CLASSE 3, JULGADO EM 22 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- DECISÃO QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DE FILIADO AO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, POR INTEMPESTIVA. ORIGEM: PROCESSO Nº 976/01. – FILIADO PREJUDICADO POR DESÍDIA DO PARTIDO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA COMPROVADA POR ELEMENTOS DE PROVA DE OPORTUNA FILIAÇÃO. –DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **21919** – RECURSO ELEITORAL Nº 2237 – CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO PACHECO DE MELLO

- DECISÃO QUE INDEFERIU A FILIAÇÃO DO RECORRENTE AO PARTIDO LIBERAL – PL. ORIGEM: PROCESSO Nº 010/02. – FILIADO PREJUDICADO POR DESÍDIA DO PARTIDO. A FALTA DO NOME DO FILIADO, NA LISTA ENCAMINHADA À JUSTIÇA ELEITORAL, PODE SER SUPRIDA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. – CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21895 – RECURSO ELEITORAL Nº 2236 – CLASSE 13, JULGADO EM 09 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► PARTIDO POLÍTICO – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – DUPLICIDADE.

- DECISÃO QUE DECLAROU NULA A FILIAÇÃO DO 1º RECORRENTE AO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, E O 2º AO PARTIDO VRDE, POR APLICAÇÃO DO ART. 22 DA LEI Nº 9.096/95. ORIGEM: PROCESSO Nº 09/01 – 106ª ZONA ELEITORAL – ITAOCARA. – QUANTO AO PRIMEIRO RECURSO, NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL REFERENTE À NOVA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. – QUANTO AO SEGUNDO RECURSO, FICOU EVIDENTE A CARACTERIZAÇÃO DE DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. – NEGADO PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 24328 – RECURSO ELEITORAL Nº 2275 – CLASSE 13, JULGADO EM 7 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÕES. IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, QUE INDEFERIU, POR INTEMPESTIVO, PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DO RECORRENTE NA LISTA DE FILIADOS A PARTIDOS POLÍTICO. NULIDADE DE AMBAS AS FILIAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CARACTERIZADA A INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO. II. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO QUE DEVA SER IMPUTADA TÃO-SOMENTE À AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA, RESTANDO AFASTADA A APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 19 DA LEI Nº 9.096/95. III. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA TSE Nº 20. IV. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 9.096/95. V. CONFIGURAÇÃO, NA ESPÉCIE, DE DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, A ENSEJAR A INCIDÊNCIA DA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 9.096/95. VI. NULIDADE DE AMBAS AS FILIAÇÕES. VII. RECURSO DESPROVIDO, NÃO SE RECONHECENDO A LEGALIDADE DA FILIAÇÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT).

DECISÃO: UNÂNIME, IMPROVIDO O RECURSO. OFICIE-SE.

ACÓRDÃO Nº 22032 – RECURSO ELEITORAL Nº 2258 – CLASSE 13, JULGADO EM 05 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- DECISÃO QUE DECLAROU NULAS AS FILIAÇÕES DO RECORRENTE AO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP E AO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B. ORIGEM: PROC. Nº 003/02. O RECORRENTE MANIFESTOU A VONTADE DE SE DESLIGAR DO PRP, TENDO, INCLUSIVE, COMUNICADO A ESTE PARTIDO O SEU DESLIGAMENTO EM DATA ANTERIOR AO DA NOVA FILIAÇÃO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, dado provimento ao Recurso. Vencidos os Juízes Ana Maria e Roberto Felinto. Designado para Redator do Acórdão o Juiz Marcelo Fontes.

ACÓRDÃO Nº 21960 – RECURSO ELEITORAL Nº 2241 – CLASSE 13, JULGADO EM 24 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCELO FONTES

- RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 9.096/95 (LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS), CONSIDEROU CONFIGURADA A DUPLA FILIAÇÃO DO RECORRENTE. VERIFICADA, NA ESPÉCIE, DESÍDIA DA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA, CUJO DIRETÓRIO MUNICIPAL, POR LAPSO, ENCAMINHOU LISTAGEM EM QUE CONSTAVA DATA ANTERIOR À DA EFETIVA FILIAÇÃO. DESCARACTERIZADA A DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DE ACORDO COM REMANSOSA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, O FILIADO NÃO PODE SER PREJUDICADO POR DESCUIDO DO PARTIDO. RECURSO PROVIDO, PARA RECONHECER A LEGALIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

DECISÃO: Unânime, conhecido e provido o Recurso,

ACÓRDÃO Nº 21938 – RECURSO ELEITORAL Nº 2238 – CLASSE, JULGADO EM 06 DE JUNHO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

#### ► PARTIDO POLÍTICO – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – MILITAR

- FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DE MILITAR EM SITUAÇÃO DE INATIVIDADE. – PARTIDO QUE DEIXOU DE INCLUIR NA LISTA O NOME DO FILIADO EM TEMPO HÁBIL POR ENTENDER QUE O MILITAR DA ATIVA NÃO NECESSITAVA SE FILIAR UM ANO ANTES DA ELEIÇÃO. – ERRO DE FATO. SITUAÇÃO DE INATIVIDADE DESCONHECIDA DO PARTIDO. – ERRO SANÁVEL. – PROVA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. – RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21812 – RECURSO ELEITORAL Nº 2220 – CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE MARÇO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **PARTIDO POLÍTICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- COMUNICA QUE O PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC – DEIXOU DE APRESENTAR A SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001. ORIGEM: MEMORANDO N.º 086/COCIN/2002. – APESAR DE TER SIDO O INTERESSADO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES, O MESMO QUEDOU-SE INERTE. – CONSIDERADAS NÃO PRESTADAS AS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, declarada não prestadas as contas, oficiando-se.

ACÓRDÃO Nº 24327 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1751 – CLASSE 33, JULGADO EM 7 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR JUIZ ROBERTO FELINTO

- COMUNICA QUE O PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DEIXOU DE APRESENTAR A SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000. ORIGEM: MEMORANDO Nº 094/COCIN/2001. – APESAR DE INTIMADO, O PARTIDO NÃO SANOU AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. – REJEITADAS AS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, rejeitadas as contas pertinentes ao exercício de 2000. Oficie-se.

ACÓRDÃO Nº 24112 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1710 – CLASSE 33, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN). EXERCÍCIO DE 2000. IRREGULARIDADES, APONTADAS PELA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO TRE/RJ, NÃO DIRIMIDAS PELA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL OPINANDO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECLARADAS IRREGULARES. AVERBAÇÃO DA OMISSÃO EM REGISTRO PRÓPRIO DO PARTIDO COMO INADIMPLENTE PERANTE O TRE/RJ E ENVIO DE OFÍCIO AO ÓRGÃO DE DIREÇÃO NACIONAL DO PMN, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO § 2.º

DO ARTIGO 37 DA LEI N.º 9.096/95 – SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

DECISÃO: Unânime, declaradas irregulares as contas apresentadas pertinentes ao exercício de 2000. Oficie-se.

ACÓRDÃO Nº 24111 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1698 – CLASSE 33, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO

- BALANÇO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000. – O Partido não sanou as irregularidades apontadas pelo corpo técnico do Tribunal. – Rejeitadas as contas. Decisão unânime.

DECISÃO: Unânime, rejeitadas as contas do ano de 2000. Oficie-se.

ACÓRDÃO Nº 22989 – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1674 – CLASSE 33, JULGADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

#### ► PARTIDO POLÍTICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – COMITÊ FINANCEIRO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DO COMITÊ FINANCEIRO, REFERENTE A ELEIÇÃO PROPORCIONAL DE 2000. IRREGULARIDADES. ORIGEM:PROCESSO Nº 240/00. Correta a fundamentação concisa da sentença. No mérito, o Recorrente logrou ter sanado as impropriedades apontadas. Dado provimento ao Recurso. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº 22030 – RECURSO ELEITORAL Nº 2246 – CLASSE 13, EM 05 DE AGOSTO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTES AO PLEITO DE 2000. IRREGULARES. ORIGEM: PROCESSO 002/2000. – CONSTITUIR COMITÊS FINANCEIROS EM SE TRATANDO DE COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS NÃO SE DEVE. CADA PARTIDO DEVE APRESENTAR INDIVIDUALMENTE AS SUAS CONTAS. – NÃO CONHECIDAS AS CONTAS APRESENTADAS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21921 – RECURSO ELEITORAL Nº 2207 – CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE MAIO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

#### ► PARTIDO POLÍTICO – PROPAGANDA PARTIDÁRIA

- REQUER EXIBIÇÃO DE INSERÇÕES DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO, PARA O 1º E 2º SEMESTRE DO ANO DE 2003. – O PARTIDO PREENCHE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 9.096/95. – DEFERIDO O PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, deferido o requerimento.

ACÓRDÃO Nº **24706** – REQUERIMENTO N º 151 – CLASSE 32, JULGADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

#### ► VOTAÇÃO – ACESSO

- MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PARA QUE SEJA GARANTIDO AOS MEMBROS DA PMERJ E CBMERJ, EM ESPECIAL ASSOCIADOS, O DIREITO DE VOTO, COM TEMPO MÍNIMO DE 6 (SEIS) HORAS; ASSIM COMO A PUBLICAÇÃO DESTA ORDEM POR 3 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS NO BOLETIM INTERNO DAS REFERIDAS CORPORAÇÕES. – ENCERRADO O PLEITO ELEITORAL. PREJUDICADO O PEDIDO. – DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, julgado prejudicado por perda do objeto.

ACÓRDÃO Nº **24323** – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 266 – CLASSE 3, JULGADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

#### ► VOTAÇÃO – APURAÇÃO

- RELATÓRIO DO RESULTADO DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2002 E CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO APURADORA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 551/02 DO TRE/RJ. – PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS AOS CARGOS DE SENADOR, DEPUTADO FEDERAL E DEPUTADO ESTADUAL.

DECISÃO: Unânime, proclamados os eleitos. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24381**- APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 72 – CLASSE 17, JULGADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: DES. ÁLVARO MAYRINK DA COSTA

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS URNAS ELETRÔNICAS DO PÓLO DAS ZONAS ELEITORAIS DE BANGÚ. – ALEGAÇÕES DESPIDAS DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO. – NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24332** – APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 78 – CLASSE 17, JULGADO EM 7 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

REQUER INVESTIGAÇÃO JUNTO AOS TÉCNICOS DA INFORMÁTICA DO TRE ACERCA DE DENÚNCIA RECEBIDA ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÔNICO, CANDIDATO À SENADOR FERNANDO GUSMÃO, ENVOLVENDO O SISTEMA DAS URNAS ELETRÔNICAS E O SISTEMA DE VEICULAÇÃO DAS CANDIDATURAS. – REALIZADO O PLEITO, NÃO HOUVE RECURSO. – NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24330** – APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 80- CLASSE 17, JULGADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATORA: JUÍZA ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

- RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE COMPARAÇÃO DOS DADOS CONTIDOS NOS RELATÓRIOS DE APURAÇÃO PARCIAL E FINAL; DE RECONTAGEM DOS VOTOS OBTIDOS ATRAVÉS DE BOLETINS DE URNA E SUA RETIFICAÇÃO EM CASO DE EQUÍVOCO; VISANDO ALTERNATIVAMENTE A IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA DEPUTADO ESTADUAL E A SUBSEQÜENTE ANULAÇÃO DO PLEITO, COM A REALIZAÇÃO DE NOVA VOTAÇÃO. HOUVE NECESSIDADE DE SUBSTITUIR A URNA TENDO EM VISTA O DEFEITO APRESENTADO. – AUSENTE QUALQUER INDÍCIO DE PROVA QUE MACULE O RESULTADO DO PLEITO. – REJEITADO LIMINARMENTE O PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24339** – APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 82 – CLASSE, JULGADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

- RELATÓRIO DO RESULTADO DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2002 E CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO APURADORA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 551/02 DO TRE/RJ. – O PLENÁRIO REFERENDOU O PARECER DA COMISSÃO APURADORA DAS ELEIÇÕES DE 2002, OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DOS PEDIDOS FORMULADOS.

DECISÃO: Unânime, aprovado o parecer. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº **24334** – APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 72 – CLASSE 17, JULGADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

PRESIDENTE E RELATOR: DES. ÁLVARO MAYRINK DA COSTA

- PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO QUE ELEGEU AOS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESPECTIVAMENTE, OS CANDIDATOS ROSANGELA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA E LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE, PELA COLIGAÇÃO INTEGRADA PELOS PARTIDOS PSD, PPB, PST, PTC, PSC, PRP, PSD E PGT, COM 4.101,423 (QUATRO MILHÕES CENTO E UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS VOTOS) EQUIVALENTES A 51,30% DOS VOTOS VÁLIDOS. DELIBEROU A COMISSÃO CONHECER DAS RECLAMAÇÕES FORMULADAS PELO PARTIDO SOB O Nº 54.076/02, E A DO JUÍZO DA 240ª ZONA ELEITORAL. DELIBEROU, AINDA, NÃO CONHECER DAS SEGUINTE RECLAMAÇÕES: 1- AS SUSCITADAS PELOS CANDIDATOS, POR SEREM PARTES ILEGÍTIMAS, 2- QUE FORAM INTERPOSTAS INTEMPESTIVAMENTE E 3- PELA FALTA DE REQUISITO PREVISTO NO ART. 200, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL E DO ART. 63 DA RESOLUÇÃO Nº 21.000/02 – TSE – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NA VOTAÇÃO.

DECISÃO: Unânime, aprovado o relatório do resultado da totalização referente ao cargo de Governador e Vice-Governador e manter as decisões proferidas pela Comissão nas reclamações. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº 24316 – APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 72 – CLASSE 17, JULGADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2002.

PRESIDENTE E RELATOR: DES. ÁLVARO MAYRINK DA COSTA

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA URNA REFERENTE À 76ª SEÇÃO ELEITORAL DA 12ª ZE EM FACE DE INDÍCIO DE VIOLAÇÃO OBSERVADO PELO PDT – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. – AUSENTE QUALQUER PREJUÍZO AO RESULTADO DO PLEITO. – REJEITADA A IMPUGNAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a impugnação. Publicado em sessão.

ACÓRDÃO Nº 24312 – APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 74 – CLASSE 17, JULGADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ ROBERTO FELINTO

#### ► VOTAÇÃO – URNA ELETRÔNICA

- ACIONADA OPÇÃO 4); DENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS QUESTIONADOS. ORIGEM: OFÍCIO Nº 073/GJ/2002 – ENCAMINHA ATA DE AUDITORIA E IMPUGNAÇÃO – 6ª ZE/MARACANÃ/RJ. – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE

AUDITORIA DAS URNAS ELETRÔNICAS. – REJEITADA A IMPUGNAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **24333** – REQUERIMENTO N º 139 – CLASSE, JULGADO EM 7 DE NOVEMBRO DE 2002.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

